SRS. LICITANTES INFORMAMOS A RETIFICAÇÃO DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO DO ANEXO XII EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR.

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A CAIXA está orientada para gerir seus negócios com base nos princípios da Responsabilidade Social, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

✓ Estimular o monitoramento e cumprimento dos valores e princípios do Código de Ética no ambiente interno e fomentar a replicação deles em toda a cadeia produtiva dos parceiros externos;

✓ Fortalecer a incorporação das variáveis sociais e ambientais atreladas aos direitos humanos, às declarações de princípios da Organização Internacional do Trabalho, aos Princípios do Pacto Global e às Metas de Desenvolvimento do Milênio, intensificando o trato das críticas e sugestões advindas das partes que se relacionam com a Empresa;

✓ Fazer constar no Relatório de Sustentabilidade as dimensões sociais, ambientais e econômicas, os resultados favoráveis e desfavoráveis, os desafios e metas, devendo esses dados subsidiar o planejamento estratégico;

✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;

✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;

✓ Empreender ações que permitam que as questões ambientais tenham caráter de transversalidade e sejam incluídas no Plano Estratégico, além da existência da Política Ambiental Corporativa da CAIXA;

✓ Considerar nos negócios os princípios e as oportunidades relacionados à sustentabilidade ambiental;

✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;

✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão ambiental;

✓ Definir sistemática que permita verificar a origem e a cadeia de produção dos insumos madeireiros e florestais, estimulando o mercado de forma que a CAIXA utilize no seu processo produtivo materiais com certificação de origem e Certificação da Cadeia de Custódia;

✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;

✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;

✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;

✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;

✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;

✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas;

✓ Estimular os fornecedores na utilização dos Indicadores Ethos, constante no endereço www.ethos.org.br, como ferramenta de uso interno da empresa para avaliação da gestão no que diz respeito à incorporação de práticas de Responsabilidade Social.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.

✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.

✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.

✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.

✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.

✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.

- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.

✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.

✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.

✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

GERÊNCIA DE FILIAL LOGÍSTICA – GILOG/SP
PREGÃO ELETRÔNICO 011/7062-2014 – GILOG/SP, tipo **MENOR PREÇO.**
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO D.O.U. EM 13/02/2014

E D I T A L

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Gerência de Filial Logística em São Paulo – GILOG/SP, representada por Pregoeiro designado mediante portaria, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, cuja sessão pública será realizada na Internet, objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços descritos no item 1 abaixo, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pelos Decretos 7.174, de 12/05/2010, 6.204, de 05/09/2007, 5.450, de 31/05/2005, e 3.555, de 08/08/2000, pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e 8.429, de 02/06/1992, pela LC 123, de 14/12/2006, pela IN MPOG nº 02, de 11/10/2010, pela Resolução nº 44, de 20/11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

O CREDENCIAMENTO para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 24/02/2014 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, no quadro ***“SOBRE A CAIXA”***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***“Compras CAIXA”***, no quadro ***“Compras da CAIXA”***, escolher a opção **“*Pregão Eletrônico*”**, no link **“*Editais*”**, escolher a ***“Abrangência (OK)”*** e clicar no link ***“Edital”***, na coluna ***“Credenciamento/Impugnação”*** referente a este Pregão Eletrônico.

As PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às 12:00 horas do dia 25/02/2014, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, no quadro ***“SOBRE A CAIXA”***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***“Compras CAIXA”***, no quadro ***“Compras da CAIXA”***, escolher a opção **“*Pregão Eletrônico*”**, no link **“*Propostas*”**, escolher a ***“Abrangência (OK)”*** e enviar a proposta por meio do ícone ***“$”***, na coluna ***“Enviar Proposta”*** referente a este Pregão Eletrônico.

A SESSÃO PÚBLICA, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, se inicia com a fase de recebimento das propostas, às 12:00 horas do dia 25/02/2014, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, no quadro ***“SOBRE A CAIXA”***, localizado no canto inferior esquerdo, opção ***“Compras CAIXA”.***

A etapa de RECEBIMENTO DOS LANCES na Internet estará aberta das 09:00 horas até às 09:30 horas do dia 26/02/2014 **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF,** no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, no quadro ***“SOBRE A CAIXA”***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***“Compras CAIXA”***, no quadro **“*Compras da CAIXA*”**, na opção **“*Pregão Eletrônico*”**, no link **“*Lances*”**, escolher a ***“Abrangência (OK)”*** e enviar o lance por meio do ícone ***“$”***, na coluna ***“Entrar na disputa do pregão”*** referente a este Pregão Eletrônico.

Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o dia 21/02/2014, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.caixa.gov.br**,** no quadro ***“SOBRE A CAIXA”***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***“Compras CAIXA”***, no quadro **“*Compras da CAIXA*”**, opção **“*Pregão Eletrônico*”**, no link **“*Editais*”**, escolher a

“Abrangência (OK)” e clicar no link ***“Edital”***, na coluna ***“Credenciamento/Impugnação”*** referente a este Pregão Eletrônico.

Pedidos de ESCLARECIMENTOS poderão ser feitos até às 23:59 horas do dia 20/02/2014, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, no quadro ***“SOBRE A CAIXA”***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***“Compras CAIXA”***, no quadro **“*Compras da CAIXA*”**, escolher a opção **“*Pregão Eletrônico*”**, no link **“*Editais*”**, escolher a ***“Abrangência (OK)”***, clicar no ícone ***“?”***, na coluna ***“FAQ”***, referente a este Pregão Eletrônico, e em seguida ***“PERGUNTAR”***.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva integral de sistemas de climatização de ambientes, condicionadores individuais e ventilação mecânica, com assistência técnica e reposição de peças e materiais de consumo, bem como execução de Pequenos Serviços de Adequação de Climatização (PSAC), em unidades da CAIXA no âmbito da GILOG/SP – SR PINHEIROS, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo I A	Especificações e Orientações Técnicas para a Manutenção da Boa Qualidade do Ar Interior - QAI
Anexo I B	Orientações e Especificações Técnicas para Pequenos Serviços de Adequação de Climatização - PSAC
Anexo II	Processo de Atendimento
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Especificação dos Equipamentos de Sistemas de Climatização
Anexo IV A	Especificação dos Equipamentos de Sistemas de Ventilação
Anexo V	Relação das Unidades da CAIXA
Anexo VI	Modelo de Proposta Comercial
Anexo VII	Modelo de Planilha de Composição do Preço
Anexo VIII	PMOC – Ar Condicionado Individual
Anexo IX	PMOC – Ar Condicionado Central
Anexo X	Planilha de Distribuição de Custo por Unidade
Anexo XI	Modelo de Declaração do Licitante
Anexo XII	Descrição das Parcelas de Maior Relevância
Anexo XIII	Relatório de Manutenção Preventiva (RMP)
Anexo XIII A	Relatório de Manutenção Preventiva de Condicionadores de Janela - ACJ
Anexo XV	Relatórios de Índice de Conformidade da Manutenção - ICM
Anexo XVI	Cronograma Mensal da Manutenção Preventiva
Anexo XVII	Relatório Mensal de Ocorrências
Anexo XVIII	Relatório Resumo do Histórico de Ocorrências nos Sistemas de Climatização
Anexo XIX	Declaração
Anexo XX	Termo de Compromisso
Anexo XXI	Planilha de Composição de Preços (LICITANTE)

1.1.3 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do contrato constam do(s) Anexo(s) deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar desta licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam credenciadas e cadastradas em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou apresentem toda a documentação legalmente exigida para habilitação, indicada no item 8, além de atender às demais exigências constantes deste edital.

2.1.1 As empresas que ainda não estiverem cadastradas no SICAF e tenham interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento nos diversos níveis do Sistema em qualquer Unidade Cadastradora do SICAF.

2.2 O Credenciamento da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

2.2.1 Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br., onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba ***"Acesso Livre"***, selecionar ***"SICAF"***, na aba ***"Publicações"*** selecionar ***"Manuais - FAQ"*** e escolher ***"Manual SICAF - Fornecedor"***.

2.3 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na referida LC, observadas as condições estabelecidas neste edital.

2.3.1 Para fins deste Edital, as microempresas e empresas de pequeno porte serão identificadas como MPE.

2.3.3 A empresa que se enquadra como MPE, deve apresentar declaração nos termos do Anexo XIX, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006.

2.3.4 A declaração mencionada no item 2.3.3 deverá ser encaminhada na forma do item 8.7.

2.5 Não é admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.5.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.5.3 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.5.4 organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa contratada, bem assim de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.

2.5.5 cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a licitação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

3 DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para a certificação e o credenciamento, primeiramente a empresa deve providenciar seu cadastramento no site da CAIXA, caso esse ainda não tenha sido efetuado, acessando o endereço eletrônico www.caixa.gov.br, no quadro ***"SOBRE A CAIXA"***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***"Compras CAIXA"***, no quadro ***"Serviços para Fornecedores"***, localizado abaixo do quadro ***"Compras da CAIXA"***, escolher a opção ***"Cadastre-se"*****,** após concordar com o Contrato de Adesão, deverá ser informado todos os dados solicitados.

3.1.1 Após essa providência, a empresa receberá, via e-M@il, o código de acesso para ser combinado com a senha temporária. Só a combinação da senha temporária com o código de acesso permitirá o cadastramento da senha definitiva, pessoal e intransferível, para fins de navegação no Sistema. A mesma senha usada no cadastramento do fornecedor poderá ser confirmada como a senha definitiva para uso no site.

3.1.2 De posse da senha, a empresa deverá acessar novamente o mesmo endereço eletrônico, no link ***"Certifique-se"***, para providenciar a elaboração da procuração necessária à certificação da empresa, conforme modelo ali disponibilizado, bem como para o preenchimento de informações complementares solicitadas na página.

3.1.2.1 A referida procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.1.2.2 Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3 Após digitar seus dados no site www.caixa.gov.br, o fornecedor será convocado, via e-M@il, a comparecer a uma das Agências da CAIXA, munido dos documentos

mencionados nos itens 3.1.2.1 ou 3.1.2.2, conforme o caso, para efetivar a sua certificação.

3.1.3.1 O representante legal da empresa, identificado com a Carteira de Identidade ou Documento equivalente, deverá se apresentar ao Gerente Empresarial da Agência, que, após verificar a autenticidade dos documentos e das informações prestadas, efetuará a certificação da empresa interessada.

3.1.4 Após essa etapa a licitante deverá providenciar o credenciamento específico para este pregão, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, no quadro ***"SOBRE A CAIXA"***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***"Compras CAIXA"***, no quadro ***"Compras da CAIXA"***, escolher a opção ***"Pregão Eletrônico"***, no link ***"Editais"***, escolher a ***"Abrangência (OK)"*** e clicar no link ***"Edital"***, na coluna ***"Credenciamento/Impugnação"*** referente a este Pregão Eletrônico, até às 23:59 horas do dia 24/02/2014, conforme informado no preâmbulo deste Edital.

3.1.4.1 Decorrido esse prazo não mais será admitido o credenciamento para a participação neste Pregão Eletrônico.

3.1.5 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção ***"SIM"*** na tela ***"Termo de Responsabilidade - Lei Complementar nº 123/2006"***, constante da opção "***Credenciamento***", no endereço eletrônico citado no item 3.1.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC, indicados no item 3.1.5.2.

3.1.5.1 O sistema somente identificará a licitante como MPE caso ela faça a opção indicada no item 3.1.5.

3.1.5.2 Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de MPE, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC nº 123/2006, conforme previsto neste edital.

3.1.5.2.1 Finalizado o credenciamento não haverá outra oportunidade para a alteração dessa declaração e, portanto, para exercer os direitos de que trata o item 3.1.5.2.

3.1.6 Caso o cadastro efetuado pela licitante nos termos do item 3.1, esteja divergente da opção assinalada no credenciamento deste Pregão, o sistema emitirá mensagem informando essa divergência.

3.1.6.1 Nesse caso a MPE deve providenciar a atualização do seu cadastro, clicando no link apresentado na mensagem ou acessando o endereço eletrônico www.caixa.gov.br, no quadro ***"SOBRE A CAIXA"***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***"Compras CAIXA"***, no quadro ***"Serviços para Fornecedores"***, localizado abaixo do quadro ***"Compras da CAIXA"***, escolher a opção ***"Alteração de Cadastro"***.

3.1.7 A validação do credenciamento dar-se-á quando a empresa informar o seu CPF/CNPJ, senha de acesso e receber e-M@il confirmando o credenciamento.

3.1.8 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.1, devem ser adotados apenas pelas empresas não cadastradas no site da CAIXA.

3.2 As empresas cadastradas no Portal de Compras CAIXA, e interessadas em participar do presente certame, que não possuem senha de acesso ou a esqueceram, devem acessar o endereço eletrônico www.caixa.gov.br, no quadro ***“SOBRE A CAIXA”***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***“Compras CAIXA”***, no quadro ***“Serviços para Fornecedores”***, localizado abaixo do quadro ***“Compras da CAIXA”***, escolher a opção ***“Alteração de Cadastro”*** em seguida clicar no link ***“Esqueci minha senha”***, digitar uma nova senha provisória e enviar, para em seguida adotar os procedimentos descritos nos itens 3.1.1 e seguintes.

3.2.1 As empresas cadastradas no site da CAIXA e que já possuem a senha de acesso, mas não providenciaram a certificação, devem adotar os procedimentos descritos nos itens 3.1.2 e seguintes.

3.2.2 As empresas cadastradas no site da CAIXA e que já providenciaram a certificação, conforme itens 3.1.2 e 3.1.3, devem adotar os procedimentos para participação no presente certame a partir do item 3.1.4.

3.3 A certificação possibilitará a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA.

3.4 O *link* ***“Editais”*** no endereço eletrônico mencionado no item 3.1.4 permite que os visitantes acessem todos os pregões eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização do Edital, e das informações do objeto da licitação.

3.4.1 Ao clicar em ***“Edital”*** no Pregão Eletrônico de escolha, serão apresentadas as seguintes opções: ***“Visualizar Edital”***, ***“Visualizar Retificação do Edital”***, caso o edital tenha sido modificado, ***“Credenciamento”*** e ***“Impugnação”*** caso ainda esteja no prazo.

3.4.2 O link ***“Visualizar Edital”*** permite a leitura do edital, impressão e/ou baixa do arquivo (clicar com o botão direito do mouse sobre o link ***“Visualizar Edital”*** e escolher a opção ***“Salvar destino como...”***).

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

4.2 Se o Sistema do Pregão Eletrônico da CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema CAIXA, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-M@il aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública.

4.3 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação via e-M@il aos participantes.

4.4 Caberá à licitante:

4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos itens supra.

4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do Help Desk – 0800-7260104, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.4.3 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A **Proposta Comercial** (Anexo VI) deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço ELETRÔNICO www.caixa.gov.br, no quadro ***“SOBRE A CAIXA”***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***“Compras CAIXA”***, no quadro ***“Compras da CAIXA”***, escolher a opção **“*Pregão Eletrônico*”**, no link **“*Propostas*”**, escolher a ***“Abrangência (OK)”*** e enviar a proposta por meio do ícone ***“$”***, na coluna ***“Enviar Proposta”*** referente a este Pregão Eletrônico.

5.2 A **Proposta Comercial com preço TOTAL MENSAL (PTM)** deve ser anexada em arquivo único e com tamanho limitado a 8Mb (megabytes), **antes** da digitação da **Proposta de Preço**, caso contrário, ao anexar o arquivo contendo a referida **Proposta Comercial**, os valores digitados no campo **Proposta de Preço** serão perdidos e deverão ser digitados novamente.

5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Anexo VI do edital) e corresponde ao **VALOR MENSAL (PTM)** que consta da **Proposta Comercial** (Anexo VI).

5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Anexo VI) **deverão ser coincidentes**.

5.2.3 É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.

5.3 A **Proposta Comercial** (Anexo VI) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:

5.3.1 Menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax e *e-mail*;

5.3.1.2 Preço mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva **(PMM)**, considerando todos os equipamentos e instalações de climatização e ventilação mecânica constantes nos Anexos IV, IV-A, localizados nas unidades da CAIXA constantes do Anexo V.

5.3.1.3 É obrigatória a cotação de preços para todas as Unidades relacionadas no **Anexo V** e equipamentos/instalações listados nos **Anexos IV e IV-A** de cada ITEM correspondente, inclusive para os casos em que estiverem dentro do prazo de garantia, conforme informação constante daquelas planilhas.

5.3.1.4 Preço mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por TR (climatização) e por CV (ventilação mecânica) (PMM/TR + PMM/CV= PMM);

5.3.1.5 Para Climatização: preço mensal em R$/TR = [Preço mensal / Capacidade Total (TR)]; (PMM/TR);

5.3.1.6 Para Ventilação: Preço mensal em R$/CV = [Preço mensal / Capacidade Total (CV)]; (PMM/CV);

5.3.1.7 Preço mensal dos Serviços de Adequação (PMPSAC), **apresentado na Proposta Comercial**

5.3.1.8 **PTM - Preço Total Mensal constante da Proposta, obtido pela soma (PMM/TR + PMM/CV + PMPSAC);**

5.3.1.9 Preço global da proposta **(PGP),** obtido através da seguinte fórmula:

PGP (Preço Global da Proposta) = **12 X (PTM)**, onde:
Numeral 12: prazo do contrato de 12 meses

5.3.2 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;

5.3.2.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente.

5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha de composição do preço.

5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.

5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, a licitante deve indicar e comprovar essa propriedade.

5.3.2.1.5 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou repactuação.

5.3.3 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;

5.3.4 Declaração da licitante de que:

I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II) seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a licitação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

III) não tem e de que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto desta licitação, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente(s) CAIXA:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- na área demandante da licitação;
- na área que realiza a licitação.

5.3.5 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.

5.4 Assim que a proposta for acatada pelo sistema, será criado um Número de Registro, o qual será informado ao licitante no e-M@il de confirmação de recebimento da proposta.

5.4.1 O Número de Registro servirá como comprovante de que a proposta foi registrada, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, em eventuais recursos ou questionamentos.

5.4.2 Segue abaixo o detalhamento do Número do Registro:

Formato: CCCCC.III.AAAA.UUUU.NNNNNN
Legenda: CCCCC = Nº do Pregão Eletrônico
III = Nr. do item
AAAA = Ano do Pregão Eletrônico
UUUU = Unidade condutora do Pregão Eletrônico
NNNNNN = Nº Seqüencial da proposta
Exemplo: 00059.002.2008.7855.000001

5.5 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública.

5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial,** após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

6.2 Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos.

6.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora do menor preço o envio da proposta comercial referida no item 5.3, e a Planilha de Composição de Preços mencionada no item 9, com os respectivos valores adequados ao preço do lance vencedor, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:
- condições dos itens 6.5.3 a 6.5.6**,** e
- compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.

6.4.1 A proposta comercial e as planilhas de composição de preços (Anexo XXI) adequados devem ser encaminhadas no prazo de até 02 (duas) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico, no qual constará o endereço eletrônico para envio dos documentos.

6.5 Será desclassificada a proposta que:

6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

6.5.2 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;

6.5.3 apresente preço excessivo ou manifestamente inexeqüível;

6.5.3.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço UNITÁRIO, MENSAL e GLOBAL do último lance, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que apresentar-se superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos constante do Anexo VII.

6.5.3.2 Será considerado manifestamente inexeqüível o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com a comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

6.5.3.2.1 Poderá ser considerada manifestamente inexeqüível a proposta cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, caso a licitante não demonstre sua viabilidade:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela CAIXA; ou
b) valor orçado pela CAIXA.

6.5.3.2.2 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Pregoeiro concederá o direito de contraditório, solicitando que a licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.5.4 apresente na planilha de composição de preço cotação de itens em desacordo com as condições estabelecidas nos itens 5.3.2.1.1 ao 5.3.2.1.5 e no item 9, ressalvado o disposto no item 6.5.4.2;

6.5.4.1 no caso de eventuais divergências entre percentuais e valores informados nas planilhas de composição de preços (Anexo VII) e aqueles decorrentes da legislação ou norma específica e/ou ausências de provisão de valor, em razão de isenção ou benefício fiscal, a licitante deverá apresentar nota explicativa, bem como a documentação que comprove essa condição;

6.5.4.2 havendo divergências, por erro material, entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços e aqueles estabelecidos em legislação ou norma vigente, a licitante poderá corrigir o item, compatibilizando-o com a legislação ou norma aplicável, mantido o preço vencedor.

6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7 A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 11 deste edital.

6.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.9 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

6.9.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO TOTAL MENSAL (PTM).**

7.1.1 Assim que o lance for acatado pelo sistema, a licitante será informada por e-M@il do respectivo horário, preço e Número de Registro de recebimento do lance.

7.1.1.1 O Número de Registro servirá como comprovante de que o lance foi registrado, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, em eventuais recursos ou questionamentos.

7.1.1.2 O Número do Registro será gerado de forma similar ao mencionado no item 5.4.2.

7.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.3.1 a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.3.2 no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.3.3 os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO TOTAL MENSAL (PTM).**

7.4 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.5 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexeqüível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexeqüível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

7.6 Ao término do horário definido no preâmbulo deste edital para o Recebimento dos Lances, **o Sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos,**

aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7.6.1 **O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).**

7.6.2 Por isso, **o intervalo do horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances**, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.

7.7 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.8 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.

7.9 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.12.

7.10 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:

7.10.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 5% superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.

7.10.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade de a licitante apresentar proposta de preço inferior à da empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

7.10.2 O Pregoeiro dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.

7.10.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de perda do direito de preferência.

7.10.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.12, observando-se os demais procedimentos subseqüentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

7.10.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no item 7.10.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

7.10.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

7.11 O percentual de redução do **PREÇO TOTAL MENSAL (PTM)**, decorrente dos lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de forma linear sobre os preços unitários propostos na forma deste Edital.

7.12 Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido preço melhor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, no quadro ***“SOBRE A CAIXA”***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***“Compras CAIXA”***, no quadro ***“Compras da CAIXA”,*** escolher a opção ***“Pregão Eletrônico”***, no link ***“Negociação”***, selecionar a ***“Abrangência (OK)”***, na coluna ***“Negociações”,*** clicar em ***“Visualizar/Responder”***, referente a este Pregão Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.13 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a compatibilidade da proposta inicial de menor preço com o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente para o tratamento diferenciado das MPE.

7.15 No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observadas todas as exigências estabelecidas para o exercício dos direitos de preferência previstos neste Edital, para efeito de classificação, é assegurada a preferência para o bem ou serviço objeto dessa licitação:
I - produzido no País;
II - produzido ou prestado por empresa brasileira;
III - produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.15.1 Permanecendo o empate entre propostas será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação aos licitantes, depois do que, o pregoeiro poderá negociar com a proponente, em conformidade com o item 7.14.

7.16 Havendo negociação a licitante vencedora deverá encaminhar, na forma do item 8.7, a Proposta comercial e as Planilhas de Composição de Preços, observado o item 9 com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

7.17 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, observando-se o(s) direito(s) de preferência estabelecido(s) neste edital, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:
- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

8.1.1 O Credenciamento da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira.

8.1.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado na forma do item 8.7.

8.1.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta '*on line'* no SICAF, opção "Situação do Fornecedor", depois de verificada a aceitabilidade da proposta.

8.1.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

8.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

8.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;

8.3.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.3.4.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

8.3.5 A MPE que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

8.3.5.1 Na situação supra, será assegurado à MPE declarada vencedora, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, para comprovar a sua regularidade fiscal.

8.4 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

8.4.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2 comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.2.1 A licitante credenciada e cadastrada no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices econômicos registrados no referido Sistema.

8.4.3 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R$ 29.601,31 (vinte e nove mil seiscentos e um reais e trinta e um centavos).

8.4.3.1 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.4.3.1.1 Para a licitante credenciada e cadastrada no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço da empresa, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei.

8.4.3.2 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referidos nos itens 8.4.3 e 8.4.3.1, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último

exercício, já exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.

8.4.3.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

8.4.3.3.1 publicado em Diário Oficial; ou

8.4.3.3.2 publicado em jornal, ou

8.4.3.3.3 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

8.4.3.3.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia*,* dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;

8.5.2 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, que se encontram discriminadas no **Anexo XII** deste Edital.

8.5.2.1 A licitante deverá comprovar a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em pelo menos metade (50%) da soma da potência frigorífica de todos os condicionadores que integram os sistemas indicados no **Anexo IV** correspondente, sendo que a licitante poderá apresentar mais de um atestado, desde que os períodos informados nos mesmos demonstrem concomitância de execução em pelo menos 180 dias.

8.5.2.2 Desse modo, a soma dos atestados apresentados que não atendam a condição acima não serão aceitos para se alcançar a quantidade mínima estabelecida neste Edital.

8.5.2.3 o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

8.5.2.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante a seu favor ou a favor de profissionais vinculados à mesma.

8.5.2.5 Não serão computadas as capacidades das torres de resfriamento, bebedouros, geladeiras, balcões frigoríficos, câmaras frigoríficas e demais equipamentos que não se definem como um condicionador de ar.

8.5.3 Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro de responsáveis técnicos, na data de recebimento dos envelopes desta licitação, profissional com graduação superior em **Engenharia Mecânica** ou outra titulação com atribuição profissional de nível superior equivalente e reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - CONFEA, com registro no CREA dentro do seu prazo de validade.

8.5.3.1 Deverá ser apresentado pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, comprovando que o citado profissional foi o Responsável Técnico dos serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, conforme **Anexo XII** deste Edital, com exceção da parcela relativa ao quantitativo de capacidade frigorífica.

8.5.3.2 No caso de outra titulação que não a mencionada no item 8.5.3, a licitante deverá indicar expressamente o normativo do CONFEA que estabelece a competência do profissional indicado para o cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

8.5.4 A comprovação de vínculo profissional, citada no item 8.5.3, será efetuada através da apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

8.5.4.1 **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA,** dentro do seu prazo de validade, onde consta(m) o(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s);

8.5.4.2 **Contrato social ou outro documento legal**, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio-proprietário da empresa licitante;

8.5.4.3 **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS,** no caso de empregado da empresa, comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante.

8.5.4.4 **Instrumento Particular de Prestação de Serviços,** dentro do seu prazo de vigência, no caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o profissional e a empresa licitante, com as firmas reconhecidas em Cartório, devendo vir acompanhado de ART/CREA que contenha a citação do aludido contrato.

8.5.5 A licitante deverá apresentar também, juntamente com os documentos exigidos acima e sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

8.5.5.1 Declaração, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, cujo teor consta do **Anexo XI – Modelo de Declaração**;

8.5.5.2 Para efetuar a vistoria, se for o caso, a licitante deverá agendar previamente a data e horário da visita com cada unidade, através dos telefones constantes no Anexo V.

8.5.5.3 A CAIXA se reserva ao direito de não autorizar vistorias sem agendamento, caso o representante da licitante compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.

8.5.5.4 A vistoria será acompanhada por empregado da unidade, que por sua vez não tem conhecimentos técnicos do equipamento. Cabe ao empregado simplesmente encaminhar o representante da licitante aos locais de instalação dos equipamentos.

As dúvidas técnicas serão esclarecidas conforme prevê o item 21.11 do presente Edital;

8.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração da licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

8.6.1 Tal declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.1.4.

8.7 Encerrada a etapa de lances, a documentação a seguir relacionada deverá ser encaminhada por e-mail, no prazo de até 02 (duas) HORA(S) a contar da solicitação do Pregoeiro:

8.7.1 Para licitante credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF:

a) Documentação mencionada nos itens 8.1.2, se for o caso; 8.3.4; 8.4.3.3 se for o caso; 8.5.1 e 8.5.2 e subitens;
b) Declaração mencionada no item 2.3.3, se for o caso;

8.7.2 Para licitante NÃO credenciada e NÃO cadastrada em cada nível do SICAF:

a) Documentação mencionada nos itens 8.1.2 se for o caso; 8.2.1; 8.2.2; 8.2.3; 8.3.1; 8.3.2; 8.3.3; 8.3.4; 8.4.1; 8.4.3.3 se for o caso; 8.5.1 e 8.5.2 e subitens;
b) Declaração mencionada no item 2.3.3, se for o caso;

8.7.3 A solicitação do Pregoeiro será encaminhada ao licitante pelo sistema eletrônico, no qual constará o endereço eletrônico para o envio dos documentos.

8.8 Os originais dos documentos exigidos neste edital e encaminhados de acordo com os itens 6.4.1 e 8.7, a Proposta Comercial e a Planilha de Composição de Preços (Anexo XXI) adequadas à negociação realizada, se houver, e o Termo de Compromisso constante do Anexo XX, cópia da Convenção Coletiva na qual se baseou para elaboração dos custos, se for o caso, tudo devidamente preenchido e assinado por quem de direito, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço da GILOG/SP, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 79 - 7º andar A – Bela Vista – São Paulo/SP, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da publicação da Ata, podendo ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

9 DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

9.1 A Planilha de Composição de Preços (modelo do Anexo XXI) deve ser obrigatoriamente apresentada pela licitante detentora do menor preço, na forma dos itens 6.4 e 7.16, sob pena de desclassificação, preenchida e assinada pelo representante legal da empresa juntamente com a cópia da Convenção Coletiva na qual se baseou para elaboração dos seus custos, de forma a validar os salários a serem pagos aos profissionais que realizarão os serviços, objeto deste Edital.

9.1.1 A referida Convenção Coletiva deverá representar a região onde se localiza o município-sede, conforme indicação no item 1.1.deste Edital, bem como a categoria dos profissionais previstos para a realização dos serviços de manutenção.

9.1.2 No caso específico do Engenheiro Mecânico, a referência salarial será a indicada pelo sistema CONFEA/CREA.

9.1.3 Quando do preenchimento das Planilhas de Composição de Preços a licitante deverá considerar todo o escopo do contrato para as unidades relacionadas no Anexo V, não devendo limitar-se apenas aos equipamentos listados nos Anexos IV e IV-A.

9.1.4 Os itens referentes a tributos, inclusive contribuições sociais, devem ser cotados no exato percentual estabelecido na legislação que rege a matéria.

9.1.5 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem ser computados na Planilha de Composição de Custos, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2 O Anexo VII é uma planilha de referência ao licitante para apresentação da sua composição de preços, podendo ser efetuadas as alterações julgadas necessárias, **exceto no que se refere à redução da composição da equipe técnica e também quanto à quantidade total de horas previstas para a realização dos serviços de manutenção**, em razão de se considerar como um patamar mínimo para assegurar o cumprimento total do PMOC (anexos VIII e IX), com a qualidade exigida no edital.

9.2.1 O Anexo XXI servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, o desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

9.2.2 As planilhas deverão espelhar a forma pela qual cada licitante calculou o preço proposto conforme subitem 5.2, tais como:

- Previsão de custos para manutenção preventiva e corretiva;
- Previsão de custos para manutenção preventiva e corretiva por TR e por CV;

9.2.3 Os custos com supervisão e fiscalização devem ser englobados nas despesas administrativas, não sendo permitida a sua inclusão em outro item da planilha.

9.2.4 Na análise da Planilha de composição de preços os itens em branco, com valor zero ou valores irrisórios e/ou incompatíveis com as práticas de mercado serão desconsiderados como elementos de formação dos custos, observado o disposto nos itens 5.3.2.1.1 ao 5.3.2.1.5 e, como conseqüência, não caberá negociação futura envolvendo tais itens; os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exeqüibilidade da proposta, não podendo a empresa alegar posteriormente desconhecimento de fatos existentes quando da elaboração da proposta ou erros no preenchimento da planilha como fundamento para solicitar a repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

9.1.3 O pregoeiro poderá convocar a licitante para apresentar Nota Explicativa, detalhando a forma como foram calculados os custos, de forma a comprovar sua exeqüibilidade, cuja aceitação ficará condicionada à análise pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre a qual decidirá motivadamente.

9.1.3.1 Uma vez aceita a Nota Explicativa pelo pregoeiro, a licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão com vistas à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.

10 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.10.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para o benefício concedido à MPE, conforme previsto no Art. 3º da LC 123/2006.

10.1.1 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

10.1.2 Sendo constatada a extrapolação do faturamento máximo permitido, a MPE será inabilitada, sendo examinadas as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, conforme item 7.19.

10.2 Prosseguindo, o Pregoeiro efetuará a consulta *'on line'* ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Pregoeiro a Declaração de "Situação do Fornecedor".

10.2.1 Nesse mesmo ato o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.7.

10.3 É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhá-lo atualizado, juntamente com a documentação na forma do item 8.7.

10.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro.

10.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.

10.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, após verificação da documentação de habilitação.

10.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 10.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis,

sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.5 A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:

- ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;

- CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em ***“Sistemas”***, no item ***“CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa”*** e ***“Consulta Requerido / Condenação”***, selecionar esfera ***“TODOS(AS)”***;

- SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.

10.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

10.7 Não será habilitada a empresa que:

10.7.1 esteja com algum documento vencido no SICAF, caso não tenha sido exercida a faculdade prevista no item 10.3 e ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE, na forma do item 10.4;

10.7.2 não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal da MPE, na forma do item 10.4.

10.7.3 esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

10.7.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

10.8 Se a licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 10.7, será inabilitada e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente às exigências do Edital.

10.9 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação da(s) licitante(s) vencedora(s) deste PREGÃO ELETRÔNICO, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.caixa.gov.br, no quadro ***"SOBRE A CAIXA"***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***"Compras CAIXA"***, no quadro ***"Compras da CAIXA"***, escolher a opção **"*Pregão Eletrônico*"**, no link **"*Intenções/Recursos*",** escolher a ***"Abrangência (OK)"***, selecionar este Pregão Eletrônico, em seguida clicar em ***"Recursos"*** e ***"Novo Recurso"***, no prazo de até 30 minutos, a partir da comunicação pelo sistema.

11.1.1 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.2 Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 11.1.

11.1.3 Os recursos e contrarrazões redigidos pelas licitantes deverão ser copiados e colados no campo específico do endereço www.caixa.gov.br, no quadro ***"SOBRE A CAIXA"***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***"Compras CAIXA"***, no quadro ***"Compras da CAIXA"***, escolher a opção **"*Pregão Eletrônico*",** no link **"*Intenções/Recursos*"**, escolher a ***"Abrangência (OK)"***, selecionar este Pregão Eletrônico, clicar em **"*Razões ou Contra Razões*"**, em seguida em ***"Novo Recurso ou Empresa Recorrente"*** e **"*Registrar Contra Razão*"** - de acordo com as orientações previstas no site.

11.2 A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no item 11.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

11.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.

12.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo III).

12.3 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação a licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.5.5.

12.4 A licitante que for declarada vencedora da licitação e que não for cadastrada no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis I, II, III, IV e VI, como condição para assinatura do contrato.

12.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato (Anexo IV).

12.7 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.

12.7.1 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA na forma do item 3.

12.7.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 16 deste Edital.

12.8 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CAIXA poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observadas as preferências previstas neste Edital, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios negociar os preços e se acordado, tomar os demais procedimentos para contratação.

12.9 Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

12.9.1 Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 12.8.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.1.1 Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 6.5.3.2.1, será exigida a prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o valor resultante do item 6.5.3.2.1 e o valor da correspondente proposta.

14.2 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à CAIXA, como condição para assinatura do contrato:

14.2.1 **Caução em dinheiro** ou **em títulos da dívida pública:**

14.2.1.1 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

14.2.1.1.1 Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.2.1.2 A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

14.2.1.2.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

14.2.2 O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

14.2.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

14.2.2.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia;

14.2.2.2.1 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

14.2.2.3 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

14.2.2.4 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

14.2.3 A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

14.2.3.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 14.6 deste Edital;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

14.3 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções administrativas cabíveis.

14.4 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

14.5 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.6 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

14.7 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo III).

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- convocada dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato

16.1.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada pela competente autoridade da CAIXA, após a instrução do respectivo processo, no qual fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa da licitante, será registrada no SICAF.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de contrato (Anexo IV):

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;

16.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.4 impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.2.5 declaração de inidoneidade.

17 DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos itens de acompanhamento:

5303-02 – Reparos, Adaptação e Conservação de Imóveis
Evento 21680- Despesas com reparos, adaptação e conservação de imóveis – RAC NÌVEL 3 (também para imóveis próprios e de terceiros);
5303-03 Reparos, Adaptação e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Evento 0298-4 – Despesas com Reparos, Adaptação, Conservação de Equipamentos De Uso e Aquisição de Móveis Não Cadastrados. - **para Ar Condicionado Individual;**
5303-54 - Despesas Instalação Predial
Evento: 21673 - Despesas com Pequenos Serviços de Adequação de Climatização (PSAC NÍVEL 3) para Serviços Contratados em Imóveis Próprios e de Terceiros

No compromisso registrado no SIPLO sob o nº 007246-2013-SP.

19 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

19.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

19.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.

21.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.

21.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

21.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – GILOG/SP, em São Paulo***.***

21.8 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

21.10 Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço www.caixa.gov.br, no quadro ***"SOBRE A CAIXA"***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***"Compras CAIXA"***, no quadro ***"Compras da CAIXA"***, escolher a opção ***"Pregão Eletrônico"*****,** no link ***"Editais"***, selecionar a ***"Abrangência (OK)"***, clicar no link ***"Edital"***, na coluna ***"Credenciamento/Impugnação"*** referente a este Pregão Eletrônico, em seguida ***"Visualizar Retificação do Edital"***.

21.10.1 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.

21.10.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).

21.11 Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, no quadro ***"SOBRE A CAIXA"***, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em ***"Compras CAIXA"***, no quadro ***"Compras da CAIXA"***, escolher a opção **"*Pregão Eletrônico*",** no link **"*Editais***, escolher a "***Abrangência (OK)"***, clicar no ícone ***"?"***, na coluna ***"FAQ"***, referente a este Pregão Eletrônico, e em seguida ***"PERGUNTAR".***

21.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes, no endereço eletrônico mencionado no item 21.11, na opção ***FAQ (Ícone "?")***.

21.13 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br, até a data de realização da sessão pública.

21.14 A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito da CAIXA, limitada a subcontratação para os serviços de:

a) Análise e Tratamento Físico-Químico de Água, nos termos do item 3.6 do Termo de Referência (anexo I do Edital);

b) Recondicionamento de Compressores e outros componentes dos sistemas, nos termos do item 3.19.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

21.14.1 Para análise da empresa para a qual eventualmente for proposta a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação da CAIXA, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como a qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos da licitante no item que trata de habilitação.

21.14.2 No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.

22 DO FORO

22.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2014.

____
Karla Pinheiro de Souza
Pregoeira

Os anexos abaixo relacionados encontram-se disponibilizados para *download* no *site*: www.caixa.gov.br, no caminho a seguir: no quadro “Compras CAIXA”, escolher a opção “Licitações”/”Instauradas”; escolher a região de abrangência “São Paulo”; selecionar este Pregão Eletrônico e clicar em “*Download*”:

ANEXO IV	**ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - CLIMATIZAÇÃO**
ANEXO IV-A	**ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - VENTILAÇÃO**
ANEXO V	**RELAÇÃO DE UNIDADES**
ANEXO VII	**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - CAIXA**
ANEXO VIII	**PMOC – AR CONDICIONADO INDIVIDUAL**
ANEXO IX	**PMOC - AR CONDICIONADO CENTRAL**
ANEXO X	**PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE CUSTO POR UNIDADE**
ANEXO XIII	**RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (RMP)**
ANEXO XIII-A	**RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE JANELA (ACJ)**
ANEXO XV	**RELATÓRIOS DE ÍNDICE DE CONFORMIDADE DA MANUTENÇÃO (ICM)**
ANEXO XVI	**CRONOGRAMA MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
ANEXO XVII	**RELATÓRIO MENSAL DE OCORRÊNCIAS**
ANEXO XVIII	**RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO (ÚLTIMOS TRÊS ANOS)**
ANEXO XXI	**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (LICITANTE)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Orientações e especificações técnicas para serviços de manutenção preventiva e corretiva integral nas instalações dos imóveis de uso da CAIXA, referentes aos sistemas de ar condicionado e de ventilação mecânica, contemplando a assistência técnica, reposição de peças e materiais de consumo e pequenos serviços de readequações relacionados com a qualidade do ar, segurança, eficiência e o bom funcionamento dos sistemas.

1 OBJETIVO E CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1.1 Este Anexo tem por objetivo informar os serviços e procedimentos técnicos mínimos necessários para a realização da manutenção dos sistemas de climatização e ventilação mecânica a serem seguidos pela MANTENEDORA.

1.2 Os serviços devem abranger a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas centrais de climatização, condicionadores individuais e ventilação mecânica, discriminados nos Anexos IV e IV-A, contemplando as unidades da CAIXA relacionadas no Anexo V, incluindo a reposição de peças, componentes e demais materiais necessários para assegurar as condições operacionais e garantir o a conservação dos seus componentes.

1.3 A comunicação da MANTENEDORA com a CAIXA/GILOG, setor responsável pela gestão operacional do contrato, deverá ocorrer sempre que necessário pelos telefones (11)–3572-4126/3572-4194 e pelo endereço eletrônico gilogsp01@caixa.gov.br - Gerência de Serviços de Manutenção.

1.4 A MANTENEDORA deverá assumir os sistemas de climatização e ventilação no estado em que os mesmos se encontram, sem ônus para a CAIXA.

1.4.1 A responsabilidade da MANTENEDORA abrange os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição dos materiais de consumo, reparo e substituição de peças e demais componentes danificados.

1.4.2 Ficarão a cargo também da MANTENEDORA todos os custos relativos à hospedagem e ao deslocamento dos seus técnicos, assim como o acondicionamento, embalagem, transporte e demais procedimentos relacionados à disponibilidade das peças e materiais no local de uso.

1.5 Excetuam-se às condições apresentadas no subitem 1.4 acima o contido no item 4 deste Anexo I.

1.6 Na execução dos serviços referentes à primeira manutenção preventiva já deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também aquelas com periodicidades trimestrais, semestrais e anuais, bem como iniciar de imediato a manutenção corretiva, com conclusão no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

1.6.1 A necessidade de eventual dilatação do prazo acima deverá ser justificada à CAIXA, que decidirá pela sua concordância ou não.

2 Principais Normas e Legislações Pertinentes:

Devem ser consideradas sempre as versões em vigência.

2.1 ABNT:

NBR 13.971: Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;

NBR 16.401: Sistemas Centrais e Unitários – partes 1, 2 e 3;

NBR 10.080: Instalações de Ar Condicionado para Salas de Computadores;

NBR 15.848: Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação – Procedimentos e Requisitos Relativos às Atividades de Construção, Reformas, Operação e manutenção das Instalações que Afetam a Qualidade do Ar Interior (QAI)

NBR 14.679: Procedimentos e Requisitos Visando a Qualidade do Ar Interior (QAI) na Construção, Reformas, Operação e Manutenção das Instalações;

NBR 10.152: Níveis de Ruído para Conforto Acústico;

NBR 12.179: Tratamento Acústico em Recintos Fechados;

NBR 5462: Confiabilidade e Mantenabilidade.

2.2 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:

NR 6: Equipamento de Proteção Individual;

NR 9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

NR 12: Máquinas e Equipamentos;

NR 13: Caldeiras e Vasos de Pressão;

NR 17: Ergonomia;

NR 26: Sinalização de segurança;

NR 28: Fiscalização e Penalidades.

2.3 Ministério da Saúde:

Portaria n° 3.523/1998;

Resolução ANVISA 09/2003, relativa à Qualidade do Ar.

2.4 Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado:

Portaria nº 2.296/1997 - Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP: Manutenção - Anexo 3, subitens 2.6.3 e 2.6.4.

2.5 Ministério do Meio-Ambiente:

Resolução CONAMA RE 340/2003.

3 ATIVIDADES TÉCNICAS REFERENTES À MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

3.1 Rotinas de Manutenção:

Devem ser orientadas pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, constante dos **Anexos VIII e IX** do Edital, com observância ainda ao contido no item 2 deste **Anexo I**.

3.2 Prazos para a Manutenção:

3.2.1 Os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções de caráter preventivo deverão ser observados:

a) Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;

b) Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;

c) Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;

d) Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 395 dias.

3.2.1.1 Em locais com condições climáticas e ambientais críticas, como os industriais e litorâneos, a periodicidade de alguns serviços deverá ser reduzida, a exemplo da limpeza dos filtros de ar e trocadores de calor (evaporadores e condensadores), em especial as aletas, visando manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento e assegurar uma adequada qualidade do ar interno.

3.2.2 As manutenções corretivas deverão obedecer aos prazos estipulados no **Anexo II** do Edital.

3.3 Supervisão Técnica:

A supervisão técnica de Engenharia Mecânica será realizada por Responsável Técnico – RT da MANTENEDORA e deverá abranger todos os serviços realizados pelos técnicos de manutenção, dentre os quais:

a) Efetuar análise detalhada dos relatórios gerados durante os serviços de manutenção;

b) Realizar vistorias periódicas aos sistemas para comprovação da qualidade dos serviços prestados;

c) Analisar projetos das instalações e, se for o caso, apresentar propostas de melhorias, por meio de soluções técnicas que possam otimizar o seu uso e atender legislações específicas, sobretudo no que diz respeito à segurança física dos seus empregados e usuários do sistema, à qualidade do ar interior e à eficiência energética;

d) Participar de reuniões técnicas com a engenharia da CAIXA/GILOG nas dependências desta ou nos locais onde se encontram os sistemas;

e) Emitir pareceres e relatórios técnicos sempre que for solicitado pela CAIXA;

f) Emitir laudo técnico específico quando um equipamento e/ou o seu sistema apresentarem sinais de fim de vida útil, acompanhado do histórico de ocorrências.

3.4 Limites de Responsabilidade da MANTENEDORA

3.4.1 Os limites de atuação da MANTENEDORA nas instalações abrangem todos os equipamentos e componentes que integram os sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica constantes dos **Anexos IV e IV-A** do Edital.

3.4.2 Principais elementos integrantes dos sistemas de climatização e ventilação mecânica:

- Condicionadores de Ar;
- Bombas hidráulicas;
- Bombas dosadoras;
- Torres de Arrefecimento;
- Tubulações para água de condensação e água gelada, inclusive todos os seus componentes, suportes, isolamentos térmicos e sua proteção;
- Ventiladores e Caixas de Ventilação;
- Amortecedores de vibração;
- Manômetros e termômetros;
- Válvulas de controle;
- Tanques de expansão e reposição de água;
- Casas de máquinas e todas as instalações existentes para uso na climatização e ventilação;
- Acessórios para estanqueidade das portas das casas de máquinas;
- Materiais de isolamentos térmicos e acústicos;
- Chicanas acústicas;
- Vãos para retorno e tomadas de ar externo;
- Rede de dutos e todos os seus componentes, inclusive isolamentos e suportes;
- Todos os filtros de ar;
- Caixas de VAV;
- Sensores diversos, inclusive de CO_2;
- Registros diversos, de controle manual ou automáticos (dampers motorizados);
- Purgadores diversos;
- Trocadores de Calor;
- Dispositivos de Aquecimento;
- Dispositivos de umidificação e desumidificação;
- Dispositivos de controle de condensação;
- Recuperadores de calor;
- Controladores entálpicos;
- Venezianas;

- Difusores e grelhas de insuflação e retorno de ar, incluindo colarinhos e registros;
- Bancos de capacitores, instalados nos condicionadores;
- Circuitos frigoríficos e todos os seus componentes neles instalados, inclusive isolamentos térmicos e sua proteção contra UV;
- Drenos até o ponto de coleta;
- Ralos e caixas sifonados;
- Estruturas metálicas para acesso exclusivo aos componentes dos sistemas de climatização e ventilação;
- Suportes de equipamentos e componentes;
- Sistema de automação específica de climatização e ventilação;
- Variadores de frequência;
- Quadros elétricos, completos, internos e externos aos equipamentos;
- Circuitos de alimentação e interligações elétricas dos equipamentos;

3.4.3 A alimentação elétrica sob a responsabilidade da MANTENEDORA inicia-se, inclusive, pelas respectivas proteções (disjuntores), nas caixas ou quadros elétricos específicos, abrangendo todos os componentes e equipamentos elétricos conectados a essas respectivas proteções.

3.4.3.1 No caso de quadro elétrico exclusivo para o sistema de ar condicionado, a manutenção de todos os elementos nele contidos, inclusive o seu gabinete, correrá por conta da empresa MANTENEDORA.

3.4.4 Nos casos de quadro geral que contenham também disjuntores para outras instalações elétricas não pertinentes ao sistema de climatização, a manutenção desse conjunto (quadro e componentes internos) não será efetuada pela MANTENEDORA.

3.4.5 Toda a extensão do dreno, desde o condicionador até o seu ralo, caixa ou outro ponto de captação, onde a partir do qual a tubulação segue embutida, a manutenção é de responsabilidade da MANTENEDORA.

3.4.6 A manutenção das estruturas de acesso aos equipamentos e de suporte dos equipamentos dos sistemas de climatização e ventilação é de responsabilidade da MANTENEDORA.

3.5 Conjunto de Equipamentos, Ferramental e Instrumental:

3.5.1 A MANTENEDORA deverá possuir equipamentos, instrumentos e ferramentas de uso específico, suficientes e apropriados para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas de climatização e ventilação constantes dos **Anexos IV e IV-A** deste Edital, com toda segurança aos seus empregados e aos usuários do imóvel atendido.

3.5.2 Exemplo de equipamentos, instrumentos e ferramentas necessárias, não se limitando aos mesmos:

- Transferidora e cilindros para o fluido refrigerante de alta vazão;

- Equipamento para solda-brasagem (PPU) e solda elétrica;

- Bomba pressurizadora com pistola apropriada para limpeza de serpentinas;

- Escadas e andaimes;

- Martelete e furadeiras elétricas;

- Manômetro (*Manifold)* e vacuômetro eletrônico;

- Kit flangeador de tubos;

- Kit de chaves combinadas e soquetes;

- Bombas de vácuo – nas capacidades compatíveis com a dos circuitos frigoríficos;

- Termômetros e termo-higrômetros;

- Anemômetros, decibelímetros, alicates-amperímetros e wattímetros;

- Luxímetros (para verificação do nível de iluminamento das casas de máquinas).

3.5.2.1 Complementa a relação acima os equipamentos necessários para a proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

3.5.3 É recomendável a utilização de carro-oficina, que promove agilidade no atendimento, sobretudo nos casos de localidades inseridas em um mesmo percurso/trecho rodoviário.

3.5.4 Todos os instrumentos deverão ser aferidos com a freqüência recomendada pelos fabricantes ou legislações específicas e calibrados por empresas credenciadas pelo INMETRO para tal serviço, na periodicidade indicada pelo fabricante de cada aparelho, devendo ser apresentada cópia do certificado à CAIXA/GILOG para constatação do atendimento em referência.

3.5.5 É facultado à CAIXA realizar vistoria técnica nas instalações da MANTENEDORA para constatação da existência do ferramental e instrumental, assim como da sua estrutura declarada.

3.6 Análise e Tratamento Físico-Químico de Água

3.6.1 A análise e o tratamento físico-químico da água de condensação e da água gelada – de acordo com as características dos sistemas constantes do **Anexo IV** – são de inteira responsabilidade da MANTENEDORA.

3.6.1.1 Esses serviços poderão ser realizados por empresas especializadas, subcontratadas pela MANTENEDORA, sem ônus para a CAIXA.

3.6.2 Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados ou notificados pelo Ministério da Saúde, além de ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano.

3.6.2.1 Em conformidade com o acima exposto, vale ressaltar que produtos químicos à base de cromatos ou outros produtos de características consideradas como carcinogênicas não poderão ser utilizados em qualquer hipótese.

3.6.2.2 É terminantemente proibido o acondicionamento dessas substâncias no interior das casas de máquinas dos condicionadores.

3.6.3 O tratamento químico da água de condensação deverá ser efetuado por bombas de dosagem, devendo estes componentes receber também a manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças, se necessário, sem ônus para a CAIXA.

3.6.3.1 A MANTENEDORA deverá instalar as referidas bombas de dosagem nos sistemas onde as mesmas não se estão atualmente previstas.

3.6.4 A MANTENEDORA deverá apresentar relatórios contendo as dados físico-químicos e microbiológicos das águas utilizadas nos sistemas, acompanhados dos valores normais parametrizados, nas seguintes periodicidades:

a) Mensal: para a água de condensação;

b) Trimestral: para água gelada.

3.6.4.1 As informações acima servirão para subsidiar os procedimentos a serem tomados, tais como a alteração das dosagens, substituição de produtos químicos e execução programada de purga para desconcentração.

3.6.5 Limpezas químicas do interior das tubulações hidráulicas e dos condensadores deverão ser evitadas, devido ao risco de perfurações das suas paredes.

3.6.5.1 Caso tenham que ser adotadas, em função da falta de alternativa, a composição química da substância deve ser adequada para o não comprometimento dos componentes a serem limpos.

3.6.6 As águas utilizadas, com menor ou maior concentração de produtos químicos e outros poluentes deverão receber destinação específica na condição de efluente antes de ser lançada à rede pública.

3.7 **Testes e Ensaios:**

3.7.1 Deverão ser executados os constantes do **Anexo VIII e Anexo IX** - PMOC, como a verificação da acidez de óleo, além das demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, **sem ônus adicionais para a CAIXA**, conforme dispõe o art. 75, da Lei nº 8.666/1993.

3.7.2 Dentre os testes previstos em sistemas de climatização e ventilação mecânica, poderão ser necessários os ensaios relacionados com a manutenção preditiva:

- Ultrassonografia ou tecnologia equivalente, para avaliação da espessura e integridade dos materiais metálicos, sobretudo das tubulações hidráulicas e as dos condensadores a água;
- Análise de vibrações e termografia, como forma de antecipar a necessidade de manutenções corretivas e paradas não programadas.

3.8 **Atualização dos Dados Técnicos dos Sistemas:**

3.8.1 Os dados constantes dos **Anexos IV e IV-A** deverão ser atualizados pela MANTENEDORA sempre que ocorrerem alterações de quantitativos e/ou de características dos sistemas, tais como os acréscimos ou decréscimos da capacidade frigorífica de condicionadores.

3.8.2 Em conseqüência da atualização dos dados acima, deverá também ser preenchida os campos hachurados da planilha referente ao **Anexo X** deste Edital, correspondentes à unidade CAIXA que em que ocorreram as alterações.

3.8.2.1 A formalização do termo aditivo estará condicionada à análise técnica da CAIXA, para ratificação ou retificação dos dados fornecidos pela MANTENEDORA.

3.8.3 Outros componentes dos sistemas que venham a ser alterados ou substituídos, desde que considerados relevantes e importantes pela MANTENEDORA e/ou pela CAIXA, também deverão ter os seus dados registrados em planilhas

3.8.4 As planilhas atualizadas deverão ser entregues à CAIXA/GILOG juntamente com o relatório técnico mensal de manutenção do mesmo período do levantamento dos dados.

3.9 **Software para Gestão das Atividades de Manutenção:**

A MANTENEDORA deverá apresentar *software* gerenciador de manutenção apto a fornecer dados *on-line*, via *internet*, em meio magnético e impressos (relatórios), além de permitir o recebimento e a emissão de mensagem eletrônica protocolada, abrangendo, dentre outras informações, as seguintes:

a) Tempo médio de atendimento, separado por manutenção preventiva e corretiva;

b) Histórico de intervenção por equipamento, com indicação da instalação/unidade atendida e as peças substituídas;

c) Cadastro de novos equipamentos e instalações;

d) Demonstrativo de custos de manutenções corretivas, preventivas, por equipamento e por sistema, em periodicidade mensal e anual;

e) Relatórios mensais das manutenções preventivas e corretivas;

f) Controle dos prazos de garantia.

3.10 Informações sobre a Responsabilidade da Manutenção e o Sistema:

3.10.1 As portas das casas de máquinas deverão receber, <u>no seu lado interno</u>, placa de acrílico de 15cm x 30cm, contendo as seguintes informações relativas à MANTENEDORA:

a) Título principal: "*<u>MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO</u>*";

b) Razão social da MANTENEDORA;

c) Nome do engenheiro mecânico responsável e n° do seu registro no CREA;

d) Números de telefone fixo, celular e fax, com o DDD;

e) Endereço eletrônico.

3.10.2 A MANTENEDORA deverá afixar nos gabinetes, em local visível, papel *contact* ou material equivalente constando os principais dados de identificação dos

condicionadores, sem ônus para a CAIXA, adotando fonte Arial, estilo negrito e tamanho 12 ou 14, tendo como base os modelos exemplificados abaixo:

CONDICIONADOR: *Self-contained/Splitão*
IDENTIFICAÇÃO:
MARCA:
CAPACIDADE FRIGORÍFICA (TR ou BTU/h):
REFRIGERANTE:
TENSÃO:
UNIDADE INTERNA (EVAPORADORAS):
MODELO:
Nº SÉRIE:
UNIDADES EXTERNAS (CONDENSADORAS):
MODELO:
Nº SÉRIE 1:
Nº SÉRIE 2:
COMPRESSORES:
MARCA/MODELO/TIPO:

CONDICIONADOR: *Fan-coil*
MARCA:
MODELO:
CAPACIDADE FRIGORÍFICA (TR):
Nº SÉRIE:
VAZÃO ÁGUA (m³/h): **VAZÃO AR (m³/h):**
Nº ROWS: **Nº ALETAS/POL:**
TENSÃO (V): **CORRENTE NOMINAL (A):**
MODELO VÁLV. CONTROLE/ATUADOR:
(OUTROS DADOS)

3.10.2.1 Os dados requeridos devem ser inerentes ao tipo de condicionador a ser identificado (ACJ, *minisplit, self-contained* – condensador integrado ou remoto, *splitão, roof-top, chiller, fan-coil, fancolete*), tendo em vista que cada um possui características físicas e técnicas específicas.

3.10.2.2 As bombas hidráulicas (potência – em CV, RPM, vazão de água), torres de resfriamento (capacidade – em TR, potência, vazão de água, tipo de enchimento) e ventiladores (potência, vazão de ar, pressão estática) também deverão ser identificados, preferencialmente, com utilização de placa acrílica afixada no lado externo dos respectivos quadros elétricos, constando ainda as informações sobre a marca, modelo, tipo, nº de série e outros dados específicos pertinentes a cada equipamento.

3.10.2.3 As planilhas do Anexo **IV e IV-A** poderão auxiliar no preenchimento dos dados solicitados, devendo ser conferidos e complementados no próprio local das instalações.

3.11 **Remanejamento de dutos flexíveis:**

3.11.1 Em função de pequenas alterações de leiaute, a CAIXA poderá solicitar à MANTENEDORA, sem ônus, a realocação de difusores ou grelhas existentes, desde que conectadas a dutos flexíveis e que o comprimento disponível destes seja suficiente para o reposicionamento desejado.

3.11.2 Em caso de constatação da necessidade de materiais referentes aos dutos e acessórios, os serviços serão realizados por meio do processo de PSAC – Pequenos Serviços de Ar Condicionado, descrito no Anexo I-B e I-C deste edital.

3.11.3 O serviço a ser realizado não deverá danificar o material e a estrutura do forro, contudo, no caso da necessidade de adaptação no gesso, a sua recomposição será efetuada por outra empresa contratada pela CAIXA.

3.12 **Tipos de Serviços de Balanceamento:**

Serviços de balanceamento podem ser necessários nas instalações e, para fins de definição, o termo pode ser classificado e descrito para as seguintes condições:

3.12.1 Balanceamento Termodinâmico:

Ajuste do superaquecimento e sub-resfriamento nos circuitos frigoríficos, de acordo com as faixas estabelecidas pelos fabricantes dos respectivos condicionadores, visando melhor rendimento térmico sem comprometimento das condições operacionais dos compressores.

3.12.2 Balanceamento de Ar:

a) Regulagem das vazões de ar de insuflação nas grelhas e difusores, no caso de sistemas constituídos de rede de dutos, visando proporcionar uma temperatura mais uniforme possível nos ambientes climatizados ou, ainda, para atendimento específico requerido em determinadas áreas, com observância da vazão de ar total dos condicionadores para o não comprometimento do sue funcionamento em função do seu projeto de fábrica;

b) Regulagem das tomadas de ar externo e de retorno, de acordo com a necessidade específica e para atendimento à última edição da Resolução Anvisa e Portaria Ministerial 3.523/98;

c) Regulagem das polias dos ventiladores dos condicionadores, respeitando a faixa admitida pelo fabricante para ajuste, de modo a não comprometer o funcionamento normal do equipamento.

3.12.3 Balanceamento Hidráulico:

Ajuste das vazões de água de condensação e gelada, quando aplicável, através das válvulas existentes e pontos de medição das pressões, de modo a assegurar o bom

funcionamento do sistema, conforme projeto existente ou de acordo com as condições operacionais mais adequadas para o melhor rendimento do conjunto.

3.12.4 Balanceamento Estático e Dinâmico:

Serviço eventualmente necessário nos conjuntos de ventiladores dos trocadores de calor (*fan-coils*, evaporadores e condensadores), em função de desgaste dos seus componentes, tais como rolamentos e eixos ou falta de alinhamento do conjunto polia-correia.

3.13 **Planejamento de Serviços Passíveis de Transtornos**

3.13.1 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva que possam, durante a sua execução, gerar transtornos aos ocupantes do imóvel (empregados e clientes), desde que não se caracterizem como emergenciais, deverão ser previamente planejados para horário mais conveniente, o que não impede que os demais serviços sejam normalmente realizados, de acordo com a programação estabelecida.

3.13.2 Ficam caracterizados como serviços que possam interferir ou trazer transtornos de qualquer natureza ao funcionamento dos ambientes climatizados atendidos aqueles que:

a) Resultam em parada de funcionamento dos equipamentos do sistema por período suficiente para elevar a temperatura interna em níveis acima dos parâmetros máximos estabelecidos na norma técnica ABNT 16.401/2008, gerando desconforto térmico aos usuários e desatendimento aos equipamentos dependentes de climatização;

b) Necessitem de espaço físico em locais de grande concentração momentânea de pessoas, sem condições de remanejamento das mesmas para outro local;

c) Venham, de alguma forma, interferir no trânsito ou comprometer a segurança física de empregados e clientes da CAIXA.

3.14 **Equipe Técnica Mínima:**

3.14.1 A equipe técnica mínima vinculada aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização e ventilação deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

a) Engenheiro Mecânico;

b) Mecânico (Técnico) de Manutenção Corretiva;

c) Mecânico (Técnico) de Manutenção Preventiva;

d) Auxiliar de Mecânico de Corretiva;

e) Auxiliar de Mecânico de Preventiva;

3.14.2 A MANTENEDORA não necessita manter os seus profissionais em caráter de exclusividade para a CAIXA, mas deve cumprir os prazos para manutenção preventiva e corretiva estabelecidos no item 3.2 deste termo.

3.14.3 Os profissionais acima elencados poderão ser reconhecidos no mercado através de outras denominações, de acordo com a região do país de sua atuação, desde que não haja alterações das suas atribuições e competências.

3.15 **Intervenção em Circuitos Frigoríficos:**

Os procedimentos básicos para a intervenção em circuito frigorífico despressurizado deverão ser:

- Limpeza interna, especialmente em caso de queima de compressores;
- Teste de vazamento com nitrogênio seco;
- Correção do vazamento;
- Teste de estanqueidade;
- Vácuo final igual ou inferior a 500 µHg, na ausência de informações no manual do fabricante.

3.15.1 Devem ser usados manômetros tipo *Manifold,* bomba de vácuo com capacidade apropriada e vacuômetro, preferencialmente eletrônico.

3.15.2 A leitura da pressão negativa (vácuo) não poderá ser realizada pelo *Manifold*.

3.15.3 Em hipótese alguma poderá a mantenedora fazer vácuo utilizando compressores ao invés de bombas de vácuo.

3.16 Responsabilidade Ambiental – Camada de Ozônio:

3.16.1 Para atendimento às legislações ambientais, em especial sobre a camada de ozônio, nenhum refrigerante poderá ser descartado diretamente para a atmosfera, devendo ser observada a Resolução CONAMA RE 340/2003, ou equivalente em vigor, e utilizados equipamentos apropriados para:

- **Recuperação: remoção dos fluidos refrigerantes do condicionador e coleta em um recipiente adequado;**
- **Reciclagem: realizada em campo sem análise, visando reduzir os contaminantes para reaproveitamento;**
- **Regeneração: reprocessamento do refrigerante, com especificação final igual ao produto novo, verificada por análises químicas;**
- **Eliminação: Quando o fluido refrigerante apresentar-se contaminado deverá ser encaminhado para empresa especializada na sua destruição, e certificado de forma prévia da sua qualificação para garantia do procedimento de descarte correto.**

3.16.2 A MANTENEDORA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na categoria

de usuários de SDO – Substância que destroem a Camada de Ozônio, do Protocolo de Montreal.

3.16.3 Prestar informações à CAIXA, a cada ano**, 30 dias antes da data estipulada pelo IBAMA,** sobre o tipo e a quantidade de refrigerante utilizada em cada sistema de condicionamento de ar da CAIXA sob a sua responsabilidade.

3.16.4 A limpeza interna dos circuitos frigoríficos, mencionada no subitem anterior, deve utilizar como solvente o substituto já disponível pelo mercado para o HCFC-141b, preferencialmente, sendo terminantemente proibido o uso do R-11 (CFC-11) ou quaisquer outras substâncias relacionadas nos anexos do Protocolo de Montreal.

3.16.5 Tal como ocorre para os refrigerantes, o solvente não poderá ser dispensado diretamente na natureza, devendo ser recolhido após o uso, para providências de destinação adequada.

3.17 Divergência de Indicação/Informação sobre a Capacidade Frigorífica dos Equipamentos:

Em caso de divergência de capacidade frigorífica entre a indicação constante dos gabinetes e a dos compressores, para efeito de pagamento mensal, prevalecerão as informações contidas nesses últimos, seja mediante placa de identificação ou manuais do fabricante dos condicionadores.

3.18 **Substituição de Peças e Componentes dos Sistemas:**

3.18.1 As peças e demais componentes substituídos pela MANTENEDORA nas instalações e equipamentos da CAIXA deverão ser sempre **novos**, originais ou, se inexistente no mercado, equivalentes em qualidade e segurança aos substituídos.

3.18.2 A MANTENEDORA será responsável pela especificação e aquisição dos materiais e peças de reposição a serem substituídos, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos pela CAIXA, advindos da necessidade de troca ou devolução aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo os produtos já adquiridos.

3.18.3 Toda a mão-de-obra necessária à substituição das peças e componentes ficará integralmente a cargo da MANTENEDORA, incluindo desmontagens, montagens, soldas, ajustes, vácuos, pressurizações e carga de gás em circuitos frigoríficos, testes, balanceamentos, guarda de materiais, transportes e diárias.

3.18.4 Como previsão de peças e outros componentes de desgaste normal, a MANTENEDORA deverá levar consigo para o local dos serviços de manutenção peças, como filtros de ar, correias, fusíveis, condutores, terminais elétricos e outros materiais necessários para substituição tempestiva, em caso de necessidade.

3.19 **Recondicionamento de Compressores e Outros Componentes dos Sistemas:**

3.19.1 Somente serão aceitos os serviços de recondicionamento de compressores se forem do tipo semi-hermético, sendo vetado tal procedimento para os compressores herméticos.

3.19.2 A MANTENEDORA poderá, a seu exclusivo critério e sem ônus para a CAIXA, efetuar a substituição de compressores semi-herméticos alternativos danificados por outros

novos do tipo *scroll*, preferencialmente, em função da sua maior robustez e confiabilidade operacional.

3.19.2.1 Deverá ser observada, preliminarmente, a compatibilidade entre os compressores, como a capacidade frigorífica, o deslocamento volumétrico e as dimensões físicas, sobretudo em relação à altura disponível nos gabinetes dos condicionadores.

3.19.2.2 A CAIXA deverá tomar conhecimento prévio e concordar formalmente com tal substituição dos compressores.

3.19.2.2 Compressores parafuso somente poderão ser substituídos por outros iguais, não sendo permitida, portanto, a troca citada acima.

3.19.2.3 O recondicionamento de compressores parafuso deve ser efetuado pelo fabricante ou por empresa por ele credenciada.

3.19.3 Prazos:

- Para a reposição de compressores herméticos: **até 3 (três) dias úteis**;

- Para o recondicionamento de compressores semi-herméticos de sistemas de expansão direta: **até 10 (dez) dias corridos;**

- Para o recondicionamento de compressores de sistemas de grande porte com expansão indireta (*chiller*), sejam do tipo alternativo ou parafuso: **até 30 (trinta) dias corridos.**

3.19.3.1 Os prazos informados neste **Anexo I** devem ser somados ao tempo de deslocamento quando se tratar de instalações fora da sede da Região atendida.

3.19.3.2 Os prazos considerados são para os dias úteis e em caso de extrapolação a MANTENEDORA deverá apresentar formalmente à CAIXA/GILOG as justificativas julgadas pertinentes, a qual se encarregará da sua análise, concluindo pelo seu acatamento ou não, podendo resultar em aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.19.3.3 Dentre as penalidades possíveis de serem aplicadas, face à extrapolação do prazo refere-se à redução do valor mensal pago de forma proporcional ao total de “TR” equivalente à soma das capacidades frigoríficas dos compressores inoperantes.

3.19.4 As bombas hidráulicas e os motores elétricos poderão ser recondicionados, com observação de prazo para o seu restabelecimento de até 3 (três) dias úteis.

3.19.5 Os serviços de recondicionamento poderão ser efetuados por empresa especializada, através de subcontratação, permanecendo a inteira responsabilidade da MANTENEDORA.

3.19.6 A MANTENEDORA deverá retirar os componentes dos sistemas, transportá-los até a oficina, retorná-los à unidade de origem e promover a sua reinstalação.

3.19.7 A necessidade e a alternativa de recondicionamento em qualquer outro tipo de equipamento deverá ter a anuência expressa da CAIXA/GILOG ou da sua fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.20 **Garantia dos Materiais, Peças e Equipamentos:**

3.20.1 A MANTENEDORA dará garantia total pelo prazo mínimo de 90 dias para todos os materiais e peças substituídos, instalados ou não (art.26 do Código de Defesa do Consumidor).

3.20.2 Na hipótese de emprego pela MANTENEDORA de materiais e peças com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará a MANTENEDORA obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no subitem anterior.

3.21 **Vistoria nas Unidades CAIXA:**

3.21.1 A CAIXA promoverá vistoria periódica nas instalações de climatização e ventilação das suas unidades, objetivando avaliar os serviços realizados pela MANTENEDORA, de acordo com as obrigações exigidas neste Edital, utilizando-se como parâmetro os Relatórios de Índice de Conformidade de Manutenção, constantes do **Anexo XV** deste Edital.

3.21.2 Nos meses que antecedem o final do prazo de vigência do contrato, a MANTENEDORA deverá efetuar vistoria técnica detalhada em todos os sistemas, em conjunto com a Engenharia da CAIXA ou seu representante técnico legal, de modo a efetuar levantamento de eventuais irregularidades e/ou pendências vinculadas ao objeto deste Edital.

3.21.2.1 O pagamento da última parcela, bem como a liberação da garantia contratual somente ocorrerá após a regularização de todas as pendências.

3.21.2.2 Caso a MANTENEDORA não providencie as correções necessárias apontadas pela CAIXA/GILOG dentro do prazo de vigência do contrato, haverá aplicação das sanções previstas neste Edital, em razão de descumprimento do contrato.

3.21.2.3 A entrega das instalações, após a eventual regularização, será formalizada com assinatura pelas partes de um Termo de Recebimento.

3.21.3 Sempre que for definida pela CAIXA/GILOG a necessidade de vistoria conjunta, a MANTENEDORA deverá disponibilizar, no prazo de 48 horas, Engenheiro Mecânico e/ou Mecânicos de Manutenção, disponibilizando todo instrumental e ferramental necessários, adequados e suficientes à inspeção completa dos serviços, objeto deste Edital.

3.22 **Relatórios Técnicos de Manutenção**

3.22.1 Além dos relatórios referentes aos tratamentos químicos das águas de condensação e gelada, citados neste Anexo I, **quando previstos, a MANTENEDORA deverá preencher e enviar mensalmente à CAIXA/GILOG os relatórios abaixo informados:**

- **RMP – Relatório de Manutenção Preventiva** (Anexo XIII).
- **Relatório de Ocorrências** (Anexo XVII), **capeando os RMP e informando todos os fatos relevantes constatados durante os serviços de manutenção preventiva no mês para cada unidade.**

- **Cronograma Mensal de Manutenção Preventiva** (Anexo XVI).

3.22.1.1 Para sistemas de grande porte, como os de expansão indireta (água gelada), deverá ser dada atenção especial ao Manual de Manutenção dos fabricantes dos condicionadores, atender e preencher os relatórios específicos de manutenção recomendados por aquelas empresas, em substituição ao RMP.

3.22.1.2 No caso de grandes edificações constituídas de sistemas com condicionadores de janela, poderão ser utilizados relatórios de manutenção, conforme Anexo XIII-A**.**

3.22.2 Os Relatórios de Ocorrências **(Anexo XVII)** devem ser preenchidos ainda na unidade, durante a manutenção dos sistemas de forma correta e sem rasuras, datados e assinados sob carimbo pelo: empregado CAIXA responsável pela unidade e, quando do seu envio para a CAIXA/GILOG, deverá vir assinado também pelo engenheiro mecânico RT da MANTENEDORA.

3.22.2.1 O responsável pela unidade CAIXA atendida, além de confirmar a presença dos profissionais ao local dos serviços, poderá registrar comentários sobre eventuais fatos relacionados ao sistema de climatização e ventilação (reclamações/sugestões/solicitações diversas), julgados importantes para a Unidade e conhecimento da CAIXA/GILOG.

3.22.2.2 Tais informações podem ser referentes ao estado de conservação, às condições de segurança, aos níveis de ruído, à qualidade do ar, ao conforto térmico e atendimento aos equipamentos que necessitam da climatização.

3.22.3 Os Relatórios de Manutenção Preventiva - RMP **(Anexo XIII)** devem ser preenchidos por ocasião da manutenção dos sistemas, de forma correta e sem rasuras, datados e assinados, sob carimbo, pelo engenheiro mecânico RT – Responsável Técnico e o Mecânico da MANTENEDORA

3.22.3.1 No campo inferior do RMP e, se necessário, também no seu verso, a MANTENEDORA deverá registrar todo tipo de irregularidades porventura encontradas no sistema, assim como outras informações julgadas importantes e necessárias para conhecimento e eventuais providências pela CAIXA/GILOG, apondo data e assinatura, sob carimbo, dos profissionais da MANTENEDORA.

3.22.3.2 No citado campo acima deverá ser informada a quantidade de materiais, peças e insumos gastos para a realização dos serviços.

3.22.4 O Cronograma Mensal de Manutenção Preventiva **(Anexo XVI)** deverá informar as datas de manutenção imediatamente anteriores e posteriores e o intervalo entre as mesmas para todas as unidades do contrato.

3.22.5 Quando das visitas às unidades para intervenções corretivas fora das datas normais de manutenção preventiva, a MANTENEDORA deverá fazer uso também de relatórios, para conhecimento e análise da CAIXA/GILOG sobre as respectivas ocorrências.

3.22.5.1 Para a tanto, deverão ser adotadas as fichas de manutenção corretiva próprias da MANTENEDORA, que deverão ser preenchidas com a relação de todos os serviços e materiais aplicados, constando as observações que forem necessárias de registro, sendo uma via fornecida à CAIXA/GILOG, para monitoramento e controle das

ocorrências.

3.22.5.2 O fornecimento da relação dos materiais necessários durante a manutenção corretiva tem como um dos objetivos subsidiar essa parcela da composição de custos para os próximos editais e abrange todos os equipamentos, peças e insumos que serão despendidos durante a realização dos serviços.

3.22.5.3 Dentre os itens de insumos a serem utilizados destacam-se os fluidos refrigerantes, conforme subitem 3.16.3 deste **Anexo I**, para atendimento à exigência do IBAMA.

3.22.6 Os profissionais signatários da MANTENEDORA nos documentos em referência deverão ser os mesmos apresentados como RT – Responsáveis Técnicos - e os mecânicos deverão ser aqueles portadores de cursos de Ar Condicionado, conforme exigências do Edital..

3.22.7 A reprodução dos modelos adotados ficará a cargo da MANTENEDORA, sem ônus para a CAIXA.

3.22.8 Fica reservado à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, alterar o modelo padrão dos relatórios, bem como propor outros julgados importantes para a gestão dos serviços de manutenção, cabendo à MANTENEDORA a reprodução dos mesmos, sem custos adicionais para a CAIXA.

3.23 **Repasse de Informações aos Empregados CAIXA:**

3.23.1 A MANTENEDORA deverá repassar orientações básicas a dois empregados de cada agência/unidade CAIXA que não possuam Técnico Residente, para a operação simples e diária do sistema de ar condicionado, assim como outras informações complementares de caráter apenas visual, que não exijam conhecimento técnico e que não ofereçam ainda quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde dessas pessoas.

3.23.2 Essas orientações deverão ser repassadas no 1º mês de contrato, durante o período de manutenção, devendo ser informado no 1º relatório o nome dos empregados treinados.

3.23.3 Se previsto no **Anexo V** deste Edital, unidades CAIXA que possuam equipamentos de Processamento de Dados e de Suporte Tecnológico – e não havendo plantonista - as orientações acima deverão ser transmitidas em um prazo máximo de 5 dias após a assinatura do contrato.

3.23.4 Para facilitar o entendimento das orientações repassadas aos empregados da unidade CAIXA, a MANTENEDORA deverá apor sobre cada equipamento as instruções digitadas e plastificadas relativas à sua correta operação de liga/desliga.

3.23.5 Na ausência de um dos empregados, outro deverá receber o mesmo treinamento, de modo a manter, continuamente, dois empregados aptos a realizar a operação liga/desliga dos equipamentos.

3.24 **Manutenção em ACJ - Aparelhos Condicionadores de Janela:**

3.24.1 Quando a mantenedora retirar algum ACJ para conserto em oficina ou para executar os serviços preventivos anuais **(Anexo VIII),** deverá instalar outro aparelho no mesmo

local, com capacidade frigorífica nominal equivalente, durante todo o período de ausência do aparelho principal, sem ônus para a CAIXA.

3.24.2 A retirada dos ACJs para a realização dos citados serviços de manutenção preventiva anual deverá ser comunicada à CAIXA/GILOG com 2 meses de antecedência, podendo ser utilizado o Relatório de Ocorrências **(Anexo XVII)** para tal informação.

3.24.3 Quando concluídas as intervenções, estas deverão ser registradas no mesmo documento, para conhecimento da CAIXA/GILOG sobre os serviços realizados.

3.24.4 Sendo necessário o remanejamento de um ACJ, ficará incumbido à MANTENEDORA realizar tal serviço, sem ônus para a CAIXA, desde que a infraestrutura esteja disponibilizada.

3.25 Cursos e Treinamentos Obrigatórios:

A MANTENEDORA deverá apresentar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato com a CAIXA:

3.25.1 Certificado de conclusão de curso de ar condicionado para os mecânicos que executarão os serviços nos sistemas abrangidos pelo contrato, devendo o curso ser compatível com o sistema de tecnologia mais complexa do contrato e possuir ênfase em manutenção e operação.

3.25.1.1 Os cursos deverão ser reconhecidos ou ministrados por instituições do ramo, como SENAI, ABRAVA, ASBRAV, por meio de escolas ou outras entidades profissionalizantes reconhecidas pelo MEC, sendo aceitos também os cursos ministrados por fabricantes de condicionadores.

3.25.2 Certificado de conclusão de curso da norma regulamentadora NR-10 para todos os empregados que trabalharão nos equipamentos da CAIXA, abrangendo desde os auxiliares de manutenção até os engenheiros responsáveis técnicos.

3.25.2.1 Além das entidades de ensino reconhecidas pelo mercado, será aceito também curso de capacitação ministrado pela própria empresa, desde que o instrutor esteja devidamente habilitado e qualificado para tal função.

3.25.3 Treinamento em Automação para os mecânicos, sempre que esta tecnologia estiver integrada aos sistemas de climatização integrantes do **Anexo IV**, de modo a assegurar a sua correta operação, sendo a MANTENEDORA responsável pelo seu pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato.

3.25.3.1 A comprovação deverá ser efetuada por meio de documento timbrado, emitido por empresa habilitada para o treinamento, podendo esta ser a instaladora, a fornecedora do software ou sua credenciada.

3.25.3.2 Para as unidades com previsão de plantonistas, será exigido que esses profissionais integrem os contemplados com o treinamento.

4 Custos Assumidos pela CAIXA

4.1 Além dos itens caracterizados como PSAC – Anexo I B, os equipamentos e componentes assinalados abaixo poderão ter os seus custos assumidos pela CAIXA,

desde que sejam considerados pelos profissionais representantes desta como em condições de inviabilidade de recuperação, em decorrência de avaliação técnica que leva em conta as suas condições operacionais e de conservação, bem como a previsão de fim de vida útil:

a) Torres de arrefecimento, abrangendo o seu gabinete, enchimento, eliminadores de gota e conjunto ventilador;

b) Bombas hidráulicas de condensação e água gelada;

c) Tubulações hidráulicas de condensação e água gelada e seus acessórios componentes;

d) Unidades condensadoras de *splits* e *minisplits*, condensadores remotos de *self-containeds* instalados em localidades litorâneas ou distantes até 50 km do litoral;

e) Climatizadores do tipo *fan-coils* ou respectivos componentes principais (gabinetes, serpentinas, bandejas, conjunto ventilador)*;*

f) Condicionadores tipo *Splitões e self-containeds, ou respectivas s*erpentinas e bandejas das unidades ou módulos de.

4.1.1 Toda a mão-de-obra necessária à substituição e reparo dos equipamentos, tais como desmontagens, transportes vertical e horizontal, inclusive os de consumo, além da nova instalação, correrão por conta exclusiva da MANTENEDORA.

4.1.2 Os equipamentos retirados deverão ser entregues em local a ser definido por ocasião da realização dos serviços, o qual poderá ser o município sede da CAIXA/GILOG ou o município/região metropolitana onde se localiza a unidade CAIXA atendida.

4.1.2.1 Quando se tratar apenas de peças ou outros componentes substituídos, em função da inviabilidade de reaproveitamento, salvo disposição em contrário da CAIXA, não há necessidade de sua devolução, necessitando, entretanto ser retirados do imóvel.

4.1.3 A MANTENEDORA deverá apresentar à CAIXA/GILOG todas as informações técnicas necessárias dos elementos, cujas especificações devem ser iguais ou equivalentes aos originais, fornecendo também os dados de identificação, como tipo, marca, modelo e quantidade.

4.1.3.1 Juntamente com os dados acima, deverá ser enviado o orçamento correspondente por sistema/unidade, de forma detalhada, com o objetivo de possibilitar a análise pela CAIXA.

4.1.3.2 Os valores apresentados no orçamento dos materiais deverão estar compatíveis com os praticados pelo mercado.

4.1.4 O levantamento das condições dos equipamentos e componentes citados deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, devendo a MANTENEDORA apresentar todos os itens considerados irrecuperáveis ou inviáveis de recuperação, sempre discriminado por unidade, para análise da CAIXA/GILOG.

4.1.4.1 Decorrido o prazo acima, a MANTENEDORA assumirá todas as despesas que se façam necessárias para assegurar o bom funcionamento e conservação de todos os componentes, com eficiência e segurança.

4.2 Outros custos de materiais e também de mão-de-obra poderão ser assumidos pela CAIXA, em consonância às especificações e orientações constantes do **Anexo I-B** e planilha do **Anexo I-C**, visando à implementação de melhorias nas instalações existentes, incluindo a sua infraestrutura, de acordo com a necessidade constatada e ratificada pela CAIXA, especialmente para assegurar os seguintes aspectos:

- Qualidade do ar com atendimento às legislações vigentes;
- Segurança física aos usuários;
- Conforto acústico, de acordo com os parâmetros preestabelecidos;
- Aumento da eficiência energética do conjunto

4.2.1 Exemplos de serviços de melhoria, eventualmente necessários em alguns sistemas:

a) Substituição dos isolamentos termoacústicos localizados nos gabinetes das unidades internas, quando inadequados aos requisitos de qualidade do ar, por outros do tipo espuma elastomérica;

b) Adaptação dos gabinetes dos condicionadores antigos, onde necessária, para instalação de pré-filtros e filtros de ar de maior eficiência, com observância do acréscimo da perda de carga (pressão estática), em relação ao motor existente, sem comprometimento da vazão de ar e das condições operacionais do condicionador em relação aos seus parâmetros termodinâmicos;

c) Instalação de pré-filtros nos vãos de retorno de sistemas, sempre que não for viável o seu uso direto nos condicionadores;

d) Redimensionamento das tomadas de ar exterior para a vazão recomendada pela Resolução ANVISA 009/2003 ou versão posterior, com registro e filtro classe G4, conforme ABNT 16.401/2008, observando o acréscimo de carga térmica decorrente dessa ampliação.

e) Instalação de registros para controle das vazões de ar, nos locais necessários;

f) Adaptação do interior das casas de máquinas para atendimento às demais normas de Qualidade do Ar Interior, conforme definidos no **Anexo I A;**

g) Adaptação de unidades externas existentes para eliminação de curto-circuito de ar quente verificado no próprio equipamento ou em relação às outras unidades, com reposicionamento ou instalação/adaptação de dutos na descarga dos ventiladores, quando aplicável;

h) Substituição de condicionadores portáteis - de pequeno porte - ou instalação de outros novos para atendimento a uma nova demanda;

i) Remanejamento de ramais de dutos, adaptações ou pequenas ampliações, de modo a se ajustar a distribuição do ar às necessidades de mudanças de leiaute nos ambientes climatizados;

j) Realocação de grelhas, difusores e venezianas, para melhor atendimento à insuflação e retorno do ar climatizado.

4.3 Todos os procedimentos efetuados para a promoção das referidas melhorias serão incorporados aos sistemas, tornando-se parte integrante dos mesmos, permanecendo assim sob a responsabilidade da MANTENEDORA os materiais e serviços necessários à sua manutenção.

4.4 A MANTENEDORA deverá apresentar os correspondentes quantitativos e especificações técnicas dos materiais, devendo ser equivalentes ou de qualidade superior aos existentes.

4.5 A CAIXA poderá adquirir os materiais e serviços de sua responsabilidade com terceiros, se entender ser esta a alternativa mais vantajosa, devendo a MANTENEDORA acompanhar a sua execução, sem ônus adicionais para a CAIXA.

ANEXO I - A

ESPECIFICAÇÕES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A MANUTENÇÃO DA BOA QUALIDADE DO AR INTERIOR

1 **Este Anexo tem por objetivo assegurar uma boa qualidade do ar interior nos ambientes climatizados, por meio da realização de serviços de manutenção, tendo como base as normas e documentos de referência, constantes do item 20 deste Anexo, além de procedimentos técnicos complementares adotados pela CAIXA e também constantes deste documento.**

1.1 **As disposições legais atualizadas a *posteriori* ou complementadas deverão ser implementadas pela CONTRATADA em substituição às versões anteriores, sem ônus adicionais para a CAIXA.**

2 **Para auxiliar na garantia da referida qualidade do ar, a CAIXA contratará,** à parte, **empresas especializadas em Avaliação da Qualidade do Ar de Interiores Climatizados, para a realização periódica das atividades abaixo discriminadas, em consonância com os parâmetros estabelecidos na Resolução ANVISA vigente, relativa à Qualidade do Ar:**

a) Coleta e análise microbiológica do ar, água e partículas presentes nos ambientes climatizados e componentes dos sistemas de climatização (interior e exterior);

b) Análise físico-química do ar;

c) Vistoria dos sistemas e registro das irregularidades constatadas nos ambientes e sistemas de climatização;

d) Emissão de laudos detalhados e conclusivos, com pareceres técnicos sobre as análises efetuadas.

3 **Em decorrência dos resultados apresentados pelos laudos, a constatação de contaminações do sistema ou outras irregularidades em pelo menos um dos parâmetros de controle, com ultrapassagem dos limites preestabelecidos, obrigará a CONTRATADA a providenciar as correções necessárias para o completo restabelecimento das condições ambientais, em consonância com o prescrito na Resolução ANVISA vigente.**

3.1 **Dentre os procedimentos a cargo da CONTRATADA para tal regularização, excetuam-se os serviços específicos de limpeza e higienização do interior de dutos de ar, assim como *plenum* de forros, quando utilizados como retorno do ar às casas de máquinas, conforme descrito no subitem 15.2 deste Anexo.**

3.2 **Tão logo sejam realizadas as medidas corretivas recomendadas pelo laudo – além de outras ações eventualmente julgadas necessárias, inclusive pela própria CONTRATADA, novas análises do ar dos ambientes, bem como outras amostras pertinentes, deverão ser efetuadas, com o intuito de confirmar ou não a eficácia das providências tomadas.**

3.3 O sistema deverá continuar recebendo novas intervenções corretivas e subsequentes procedimentos de coleta e análise do ar até que os dados de conformidade sejam alcançados.

4 A CONTRATADA deverá garantir a integridade e manter em boas condições de limpeza todos os filtros de ar, bandejas, serpentinas e ventiladores dos condicionadores, interior das casas de máquinas, isolamentos térmicos, tomadas de ar exterior e retorno, bocas de insuflação de ar e parte exterior dos dutos aparentes.

5 Todos os condicionadores de ar instalados a partir de setembro de 2008, exceto os individuais que não estejam disponíveis no mercado para tais características (*minisplits* e aparelhos de janela), deverão conter pré-filtro classe G1, complementado com filtro principal classe F5 – no caso de escritórios, ou classe G4 – para as agências bancárias, devidamente em conformidade com o prescrito na ABNT NBR 16.401/2008.

5.1 Na impossibilidade de instalação do pré-filtro classe G1 na entrada do trocador de calor, este deverá ser instalado nos vãos de retorno da respectiva casa de máquinas.

6 Se constatada pela CONTRATADA, no início da vigência do seu contrato, a inexistência dos filtros citados acima ou presentes, mas em classe de filtragem de eficiência inferior, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento à CAIXA para fornecimento desses filtros, promovendo, dessa forma, a melhoria das condições existentes nos sistemas, conforme prevê o Anexo I deste Edital.

6.1 Quando a troca dos filtros de ar implicar em perda de carga adicional que venha a comprometer a pressão estática necessária para a rede de captação e distribuição do ar, a CONTRATADA deverá calcular a efetiva potência necessária ao motor do ventilador do condicionador e fornecer os demais dados necessários à sua especificação técnica.

6.2 O orçamento deverá ser fornecido com as informações sobre os seus quantitativos e preços, separados por equipamento e sistema, que deverá considerar também, se aplicável, outros materiais necessários para adaptação do conjunto ao gabinete do condicionador.

7 É facultada à CAIXA a aquisição dos materiais por meio de terceiros, se assim entender como alternativa mais vantajosa.

7.1 Nesse caso poderá restar a cargo da CONTRATADA a sua retirada na cidade sede onde se localiza o Setor de Logística da CAIXA (GILOG), bem como o seu transporte e instalação, sem ônus adicionais para a CAIXA.

8 A CONTRATADA deverá dar atenção especial à supervisão de todos os filtros de ar dos sistemas (condicionadores, ar exterior e retorno), substituindo os descartáveis de classe F5 (se ambientes de escritório) ou classe G4 (se agências bancárias) em período trimestral, no máximo, ou sempre que ocorrer:

a) Perda de eficiência, constatada por medidas de pressão (diferencial de pressão) efetuadas a jusante e a montante dos mesmos;

b) Dano visível ou ruptura do meio filtrante;

c) Aumento considerável de fiapos ou partículas combustíveis sobre o filtro, proveniente do ambiente;

d) Excesso de absorção de água.

9 A troca dos filtros descartáveis correrá por conta da CONTRATADA, a partir da:

a) Próxima substituição daqueles pagos pela CAIXA nos sistemas que não o continham;

b) Primeira substituição nos sistemas que já os contemplam, de acordo com as características de filtragem exigidas pela CAIXA.

10 A presença de irregularidades, como as listadas abaixo, sem o devido registro no Relatório Mensal de Ocorrências (Anexo XVII) pode-se caracterizar como omissão da CONTRATADA, o que a configura na qualidade de co-responsável pelas conseqüências negativas que poderão advir, em todos os aspectos que envolvem os sistemas de climatização:

a) Materiais e objetos diversos depositados no interior das casas de máquinas;

b) Limpeza de carpetes com vassouras, em ambientes que estejam com o sistema de climatização em funcionamento, mesmo que apenas na condição de ventilação;

c) Permanência de janelas e portas abertas entre as áreas climatizadas e não climatizadas e/ou exterior;

d) Inexistência de placas de advertência – sinalização interna padronizada pela CAIXA - nas portas das casas de máquinas, com conteúdo de advertência quanto à proibição daquele espaço para outras finalidades que não a de abrigar apenas os componentes do sistema de climatização.

11 As seguintes situações inadequadas nas casas de máquinas deverão também ter o seu registro no Relatório Mensal de Ocorrências (Anexo XVII):

a) Tomadas de ar exterior insuficiente para a vazão recomendada pela Resolução ANVISA vigente, relativa à Qualidade do Ar;

b) Iluminação deficiente;

c) Diversos materiais porosos de revestimento termoacústico;

d) Falta de ponto de água e/ou tomadas elétricas;

e) Infiltrações por frestas;

f) Piso rugoso e/ou sem caimento;

g) Inexistência de caixas ou ralos com sifão;

h) Paredes rugosas e/ou pintadas com tinta não lavável;

i) Falta de acesso suficiente aos componentes que receberão os serviços de manutenção;

j) Existência de materiais e/ou objetos diversos depositados em seu interior;

k) Outros itens que podem afetar, negativamente, a qualidade do ar interior.

12 Os materiais porosos com função antiacústica existentes nas paredes das casas de máquinas e/ou no interior dos dutos de insuflação e retorno deverão ser retirados, com apresentação de soluções alternativas que não comprometam a boa qualidade do ar.

12.1 O mesmo se aplica aos materiais termoacústicos, tais como a lã-de-vidro, lã-de-rocha e outros similares que revestem o interior dos gabinetes dos evaporadores/ventiladores, os quais deverão ser retirados e substituídos por materiais que não resultam em acúmulo de poeira ou o arraste de fibras.

13 Os novos materiais ou dispositivos deverão ser apresentados à CAIXA/GILOG na forma de especificações técnicas e orçamentos, contendo planilhas de custos detalhadas, para análise da CAIXA quanto aos quantitativos e preços ofertados, podendo os mesmos ser contratados com terceiros, caso entenda ser esta opção a mais vantajosa.

14 Fontes de contaminação - definições:

a) primária: casas de máquinas e condicionadores;

b) secundária: dutos de insuflação, dutos de retorno e outros meios de escoamento do ar para as casas de máquinas, como os entreforros ou o próprio ambiente.

c) terciária: localizada nos ambientes climatizados.

15 Serviços de limpeza e higienização do sistema**:**

15.1 Na hipótese de confirmação da existência de contaminação no interior dos dutos, com base no disposto no laudo de análise microbiológica e físico-química, a intervenção necessária poderá ser a sua limpeza e higienização, eventualmente em conjunto com outras providências de correção.

15.2 Para a limpeza e higienização interna dos dutos**, a** CAIXA poderá contratar, à parte e às suas expensas, empresa especializada para tal serviço, **ressaltando que não poderá ser a própria mantenedora dos sistemas de climatização.**

15.3 A data para os serviços de limpeza e higienização dos dutos será determinada previamente com a CAIXA/GILOG.

15.4 Nas seções menores dos dutos em que não seja possível a limpeza e higienização no local com o uso de escovas mecanizadas, esse serviço deverá ser efetuado de forma manual e ainda, se necessário, fora do local onde se encontram instalados.

15.5 A CONTRATADA deverá acompanhar os serviços de limpeza de dutos e efetuar, concomitantemente, a limpeza dos condicionadores e demais elementos constituintes do sistema, sem ônus adicionais para a CAIXA.

15.6 A CONTRATADA deverá zelar para que os dutos não se contaminem, uma vez que é a responsável pela manutenção dos sistemas de climatização, onde se inserem os serviços de limpeza e cuidados com os filtros, podendo ser responsabilizada caso se constate que a contaminação se deu por inobservância das suas obrigações contratuais.

16 Uso de sistemas de tratamento contínuo das bandejas de condensado:

16.1 A CONTRATADA deverá aplicar nas bandejas de condensado agente eliminador de microorganismos, fungos e bactérias, com obediência aos critérios descritos abaixo:

a) Estar registrado no Ministério da Saúde;

b) Ser um agente limpador, de liberação controlada, específico para bandejas de captação e drenagem de condicionadores de ar;

c) Ser um polímero orgânico, sólido, biodegradável, não corrosivo, não tóxico, de solubilização gradativa de agentes ativos;

d) Ser observado ainda, a capacidade do equipamento para efeito do dimensionamento do tipo e tamanho da pastilha.

17 Controle das infiltrações de ar:

17.1 O ar interno de certos ambientes não deverá misturar-se com o ar do sistema de climatização, tais como banheiros, copas, salas de reprografia, poços de elevador, casas de máquinas de outros equipamentos, garagens, DMLs e demais áreas similares contidas na edificação em que se localizam os sistemas de climatização.

17.2 No caso do ar externo deverá ser verificada a existência de ar contaminado em locais próximos às tomadas de ar exterior, em função da proximidade com postos de combustíveis, depósitos de lixo, garagens, vias de grande circulação de veículos e outros pontos de poluição que comprometam a qualidade do ar interno, propondo nova localização para aquele elemento de captação.

18 Os Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, constantes do Anexo VIII (condicionadores individuais) e do Anexo IX (sistemas centrais) deverão ter a sua periodicidade e escopo de serviços cumpridos pela CONTRATADA, com prioridade para a garantia do funcionamento pleno do sistema, da eficiência energética, da segurança e dos itens relacionados à qualidade do ar interior.

18.1 Ajustes nas rotinas dos serviços poderão ser necessários, em função de características peculiares de um sistema ou da edificação em que se encontra pela CAIXA/GILOG para a sua aceitação, mantendo-se o atendimento às exigências contidas na Resolução ANVISA vigente, relativa à Qualidade do Ar.

19 As medidas preventivas listadas abaixo poderão evitar ou reduzir de forma drástica a contaminação do sistema e, portanto, devem ser obedecidas:

Fontes Poluentes	Procedimentos
Filtros dos condicionadores.	Utilização de **pré-filtro G1, filtros G4 e F5**, de preferência microbiocida, devendo ser lavado e trocado de acordo com a periodicidade prevista.
Filtros e localização das tomadas de ar exterior.	Utilização **de filtro G4.** As tomadas devem estar distantes de possíveis fontes poluentes externas.
Frestas dos gabinetes e da casa de máquinas.	Eliminação das frestas, a ser efetuada durante manutenção.
Sujidades no interior dos condicionadores e casa de máquinas; uso das casas de máquinas como vestuário e depósito de materiais diversos, dificultando a manutenção e limpeza.	Rotina de limpeza mensal ou em menor período, em caso de previsão de plantonista; informações às unidades quanto à proibição do uso do ambiente para outras finalidades.
Plantas de cultivo tradicional (uso de terra) localizadas nos ambientes climatizados.	Solicitação à unidade para retirada ou substituição por outras do tipo artificial.
Água retida nas bandejas, por falta de caimento/escoamento adequado.	Inclinação adequada para o lado do ralo ou caixa, que deve ser sifonado, e manutenção freqüente com verificação e desobstrução do dreno.
Material acústico nas paredes das casas de máquinas e no interior de dutos e condicionadores (lã-de-vidro, fibras sintéticas, espumas etc.).	Eliminação total do seu uso, sendo que nos condicionadores devem ser adotados materiais que permitem a sua limpeza.

20 Normas e Documentos de Referência:

20.1 Portaria nº 3.523 de 28/8/1998, do Ministério da Saúde.

20.2 Resolução ANVISA 009/2003 ou equivalente que venha a substituí-la.

20.3 Normas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com destaque para

20.3.1 NBR 14601/2008 – Instalações de Ar-condicionado – Sistemas Centrais e Unitários, Partes 1, 2, e 3

20.3.2 NBR 15.848/2010 – Procedimentos e Requisitos Relativos ás Atividades de Construção, Reformas, Operação e Manutenção das Instalações que Afetam a Qualidade do Ar Interior – QAI;

20.3.3 NBR 13.971/1997 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;

20.3.4 NBR 14.679/2012 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização.

20.4 Portaria nº 3.214, de janeiro de 1978, NR 10, NR 11, NR 17 e NR 9: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

20.5 Padrão Referencial Brasileiro Microbiológico – para as análises microbiológicas.

ANEXO I B

ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PEQUENOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO – PSAC

1 Considerações Gerais:

1.1 Os serviços de que trata esse Anexo são caracterizados como eventuais, de pequena monta e pontuais, devendo ser executados pela MANTENEDORA, visando promover a adequação das instalações de climatização existentes para o atendimento de forma adequada aos usuários e/ou equipamentos de TI de um imóvel de uso da CAIXA.

1.2 Somente poderão ser executados com a expressa autorização da Gerência de Logística – GILOG, setor da CAIXA responsável pela gestão administrativa e técnica das suas unidades patrimoniais e respectivas instalações.

1.2.1 A CAIXA/GILOG fornecerá à MANTENEDORA as orientações e especificações técnicas para a execução dos serviços, acompanhadas de projeto e especificações técnicas, sempre que necessários, de acordo com as características da demanda.

1.3 O **Anexo I-C** deste Edital é uma planilha orçamentária do PSAC vinculada a este **Anexo I-B**, a qual discrimina serviços e quantidades estimadas, bem como os preços dos materiais e da mão-de-obra previstos durante a vigência do contrato.

1.3.1 Não existe previsão de demanda mínima e limitações mensais para a utilização dos serviços.

1.3.2 As dimensões indicadas na referida planilha são as usuais de mercado para os materiais correspondentes, podendo haver diferenças entre esta e a real necessidade da instalação, admitindo-se, para tanto, uma variação de até 15%, para mais ou para menos, sem alteração do valor proposto.

1.3.3 Serão aceitos pela CAIXA as peças e materiais necessários que apresentem dimensões que extrapolam os limites apresentados na planilha, desde que os seus preços sejam proporcionais aos itens equivalentes e previstos, sendo adotado o procedimento de interpolação ou extrapolação, se aplicável, para a determinação dos valores.

1.3.4 Os serviços necessários que não estejam relacionados na planilha poderão ser realizados, desde que se enquadrem nas características definidas neste Anexo e que os preços correspondentes propostos estejam compatíveis com os procedimentos equivalentes constantes da relação ou com os praticados no mercado.

1.4 Serviços que venham, direta ou indiretamente, apresentar transtornos aos usuários e às suas atividades, ou interromper a operação dos sistemas, mesmo que parcial, deverão ser realizados fora do horário de expediente ou até mesmo nos dias não úteis (fins de semana e feriados).

1.5 O funcionamento inadequado de uma instalação, decorrente de eventuais deficiências de projeto ou de execução da obra, considerados como de maior vulto financeiro,

complexidade e abrangência técnica, não fazem parte do objeto deste edital e, por isso, serão contratados à parte pela CAIXA.

1.6 A MANTENEDORA deverá providenciar limpeza dos equipamentos e do local dos serviços, logo após a sua conclusão.

1.7 Faz parte dos serviços a realização de todos os testes necessários para assegurar o funcionamento adequado.

1.8 Assim como ocorre na manutenção, os serviços deverão ser realizados com o uso de todo o EPI e EPC necessários para cada atividade.

1.9 Os responsáveis técnicos indicados pela MANTENEDORA para a manutenção serão os mesmos para a supervisão dos serviços constantes deste Anexo.

1.10 O período de garantia para os serviços e materiais utilizados deverá ser de pelo menos de 01 (hum) ano, contado a partir da data de instalação.

1.11 A fiscalização da CAIXA poderá suspender os pagamentos correspondentes até que sejam corrigidas as falhas e irregularidades eventualmente detectadas.

1.12 A MANTENEDORA será responsável por todas as despesas e providências necessárias para o transporte, carga e descarga dos materiais e equipamentos.

1.13 Salvo disposição em contrário, a maioria dos serviços de natureza civil será executada por empresa contratada especialmente para a finalidade de execução da manutenção predial.

1.14 Os chamados para a execução dos serviços deverão ser atendidos nos prazos definidos pela CAIXA.

1.15 Os serviços serão faturados conforme a sua utilização, ou seja, o pagamento ocorrerá quando houver a efetiva realização dos mesmos, pelo preço unitário do serviço oferecido pela empresa na proposta comercial.

1.16 Caso seja constatado pela CAIXA que a necessidade de quaisquer dos serviços se deu em função da deficiência na realização das manutenções preventivas e corretivas, os custos deverão ser assumidos pela MANTENEDORA, não cabendo à CAIXA qualquer tipo de ônus.

1.17 Os serviços deverão ser solicitados via SIATE – sistema de atendimento da CAIXA - e atestados pelo empregado da unidade solicitante, por meio de assinatura e carimbo apensos em documento descritivo dos serviços e respectivas quantidades.

1.18 Os documentos que comprovem a execução dos serviços serão entregues à CAIXA pela MANTENEDORA mensalmente, por ocasião do envio da documentação referente ao pagamento das faturas, juntamente com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços.

2 Instalação de Condicionadores de Ar Novos - Acréscimos:

2.1 A CAIXA fornecerá os condicionadores para instalação pela MANTENEDORA, após a aprovação da Área Técnica e de Logística – GILOG sobre a efetiva necessidade e compatibilidade do equipamento com a demanda.

2.2 A MANTENEDORA ficará responsável pela retirada na sede da CAIXA/GILOG e entrega no local da instalação, configurando o transporte horizontal e vertical.

2.3 A planilha correspondente ao **Anexo I-C** considera para a instalação de *minisplits* a quantidade de tubulação frigorífica em metros lineares como base para a apresentação de orçamento, estando inclusos toda a mão-de-obra e todos os demais materiais e insumos necessários ao perfeito funcionamento, de acordo com as prescrições dos fabricantes.

2.4 A instalação de condicionadores de ar somente poderá ser efetuada após a anuência prévia da Área de Logística - CAIXA/GILOG, que será precedida de análise sobre a sua efetiva necessidade e urgência, formalizada por meio de parecer de profissional Engenheiro Mecânico da CAIXA ou seu representante com mesma especialidade.

2.5 Sempre que houver acréscimo de condicionadores - e não somente uma simples substituição por outro de mesma capacidade frigorífica - um Engenheiro Eletricista da CAIXA ou seu representante com a mesma especialidade deverá se manifestar quanto à viabilidade em relação à disponibilidade de energia no imóvel e sobre a necessidade de assegurar circuito elétrico e proteção exclusivos.

2.6 A instalação das unidades externas deverá ser precedida de análise para garantir obrigatoriamente condições seguras de acesso, assim como para verificação do local a ser instalado, em relação ao peso equipamentos, sobretudo em áreas como marquises, na maioria das vezes não projetadas para tal finalidade.

2.7 Não serão admitidas instalações de unidades externas em locais de difícil acesso ou inseguro, assim como onde possa trazer transtornos aos vizinhos ou que possa ocorrer um curto-circuito de ar quente, em função de barreiras físicas próximas que impedem a livre descarga do ar.

2.8 Todas as unidades condensadoras deverão ser assentadas sobre bases de concreto e calções de Neoprene com altura mínima de 10 cm.

2.9 Os condicionadores serão de pequeno porte e de instalação individualizada, não fazendo parte deste escopo a instalação desses equipamentos para sistemas centrais, seja de expansão direta ou indireta.

2.10 A instalação de novos equipamentos resulta no direito de aditivo contratual, cujo valor tem como base de cálculo a capacidade frigorífica nominal acrescida, de acordo com o valor unitário indicado no **Anexo VI.**

2.11 De forma inversa, o mesmo critério é aplicado nos casos de retirada definitiva de condicionadores, cujo valor a ser deduzido do contrato tem como base de cálculo a capacidade frigorífica nominal daqueles equipamentos.

2.12 Os principais condicionadores a utilizar serão os de janela (ACJ) e principalmente os *minisplits*, com unidades internas aparentes para parede (*hi-wall*) e piso-teto (*underceiling*), sendo menos usual os do tipo cassete e o de embutir (*built-in*).

2.13 As unidades condensadoras utilizadas com maior frequência são constituídas de ventiladores axiais, com saídas de ar na direção lateral ou vertical, no entanto, poderão ser necessários os do tipo centrífugos, no caso de necessidade de direcionamento do ar por meio de dutos.

2.14 Faz parte deste escopo a execução da infraestrutura necessária para a interligação frigorífica e elétrica das unidades evaporadoras e condensadoras, assim como a alimentação elétrica do conjunto a partir do disjuntor exclusivo em quadro existente.

3 Substituição ou Remanejamento de Condicionadores:

3.1 Na ocorrência de substituição de *minisplits* por outros novos de mesma capacidade frigorífica do existente, a MANTENEDORA deverá avaliar tecnicamente a possibilidade de reaproveitamento do sistema de drenagem, do circuito elétrico de alimentação e proteção correspondente, assim como da interligação elétrica e frigorífica.

3.2 A substituição poderá ser somente da unidade condensadora, mantendo-se no ambiente a mesma unidade evaporadora.

3.3 Não serão admitidas instalações de unidades condensadoras ou condensadores remotos em local de difícil acesso ou inseguro, assim como onde possa trazer transtornos aos vizinhos ou que possa ocorrer um curto-circuito de ar quente, em função de barreiras físicas próximas que impedem a livre descarga do ar.

3.4 Todas as unidades condensadoras deverão ser assentadas sobre bases de concreto e calções de Neoprene com altura mínima de 10 cm.

3.5 Quando se tratar de remanejamentos de *minisplits,* deverão ser observadas as demais exigências expostas neste Anexo para instalação nova.

3.6 Os remanejamentos de ACJs serão efetuados pela MANTENEDORA sem custos para a CAIXA, conforme previsto no **Anexo I**, ressaltando que a infraestrutura necessária para abertura e requadramento de vãos em alvenaria, adaptação de vãos em esquadrias, suportes, drenos e alimentação elétrica será fornecida pela CAIXA.

3.7 A abertura dos circuitos frigoríficos para a substituição de condicionadores requer que o refrigerante seja obrigatoriamente recolhido em cilindro apropriado, não sendo admitido dispensá-lo para a atmosfera.

3.8 A interligação dos circuitos frigoríficos deve ser realizada adotando-se o mesmo padrão de procedimentos técnicos para instalações novas, o que inclui limpeza interna, brasagem com circulação de nitrogênio seco, vácuo com bomba específica e vacuômetro, carga de gás, recomposição do isolamento térmico, incluindo o seu material de fixação e revestimento para proteção de UV e mecânica.

3.9 Os condicionadores retirados devem ser embalados e entregues à CAIXA, em local a ser informado, na ocasião dos serviços.

4 Ventilação Mecânica:

4.1 São utilizados na CAIXA para exaustão de ambientes, como copas, sanitários, depósitos, arquivos e garagens e de outros locais com necessidade de retirada de poluentes do ar ambiente.

4.2 Também são previstos com ventilação forçada (insuflação) para renovação de ar, pressurização de escadas e ventilação de algumas casas de máquinas e subestações.

4.3 Serão fornecidos pela MANTENEDORA após a constatação da sua necessidade, seja para uma nova instalação ou substituição dos existentes.

4.4 São usados os tipos centrífugos ou axiais, dependendo da necessidade de aplicação.

4.5 Poderá ser necessária a aplicação de revestimentos acústicos, como o *Bidim*, no interior dos dutos de ventilação, com o intuito de reduzir níveis de ruído.

4.5.1 Como exceção ao acima citado, o revestimento não poderá ser usado em dutos quando se tratar de ventilação para renovação do ar dos ambientes internos, tendo em vista o prejuízo que acarretaria à qualidade do ar.

5 Outros Serviços Caracterizados como PSAC

5.1 Além das instalações novas, trocas e remanejamentos de condicionadores de ar de pequeno porte e ventiladores, com observância das condições impostas neste Anexo para a realização dos serviços, estão previstos também para utilização eventual os demais procedimentos, dentre outros, para fornecimento e instalação:

a) Isolamentos térmicos para as interligações frigoríficas e revestimentos de proteção UV e mecânica;
b) Difusores, grelhas, venezianas e demais acessórios de ar;
c) Dutos metálicos embutidos e aparentes;
d) Dutos não-metálicos rígidos;
e) Dutos não-metálicos flexíveis;
f) Portas de inspeção;
g) Componentes elétricos para alimentação e interligação;
h) Drenos e serviços em casas de máquinas.

5.2 Outros materiais e serviços para as instalações de climatização e ventilação, não constantes da planilha citada, poderão ser eventualmente necessários, sendo fornecidos e executados pela MANTENEDORA ou por outra empresa, caso a proposta da primeira não seja a mais vantajosa para a CAIXA.

6 Especificações Técnicas de Materiais e Serviços:

6.1 Circuitos Frigoríficos:

6.1.1 Os tubos de cobre deverão ser extrudados e trefilados, sem costura, em cobre desoxidado recozido.

6.1.2 Todas as tubulações de cobre deverão apresentar bitolas e espessuras de parede conforme instruções dos respectivos fabricantes dos equipamentos, em função das

respectivas pressões de trabalho, distâncias de interligação e desníveis entre as unidades.

6.1.3 Para bitolas superiores a ½” (inclusive) os tubos deverão ser do tipo rígido, fornecidos em varas, devendo as curvas ser pré-fabricadas (conforme NBR-11720), soldadas aos tubos e os encaminhamentos deverão ser perfeitamente retos e alinhados.

6.1.4 Será permitida a utilização de tubos flexíveis (fornecidos em rolos) e de ferramentas curvadoras para bitolas inferiores a ½”, desde que os trechos retos e as curvas apresentem esmerado alinhamento e perfeito esquadro, não sendo aceitas curvas executadas manualmente ou sem a utilização de ferramentas curvadoras específicas.

6.1.5 As principais normas de referência são:
a) EB-224/81 - Tubos de cobre e suas ligas, sem costura, para condensadores, evaporadores e trocadores de calor (NBR-5029);
b) EB-273/82 - Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado (NBR-7541);
c) EB-584/84 - Tubos de cobre e de ligas de cobre, sem costura - requisitos gerais (NBR-5020).

6.1.6 Os tubos de interligação não poderão apresentar amassamentos, ovalizações ou arranhões profundos.

6.1.7 As tubulações deverão ser soldadas com varetas de solda *foscopper* (autofluxante) ou prata, com utilização de fluxo adequado com efeito desoxidante para conferir fluidez e evitar porosidades (solda prata), tendo o cuidado especial para que não ocorra nenhum tipo de obstrução dos tubos.

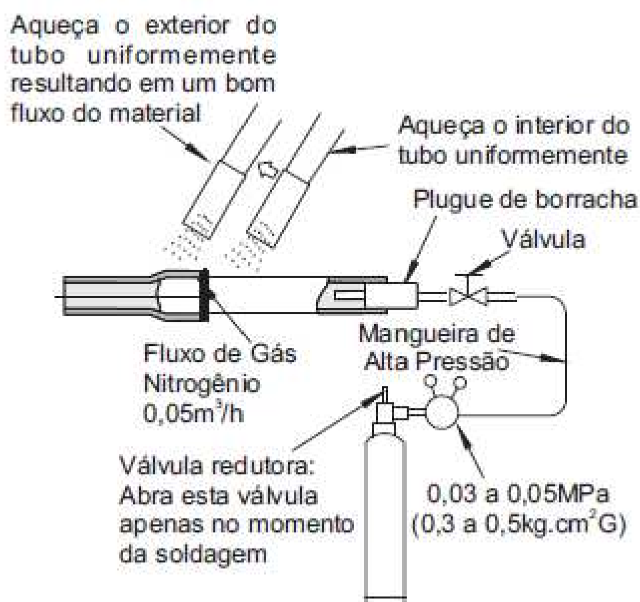
6.1.8 O aspecto final deverá apresentar alto padrão de acabamento, estanqueidade e resistência.

6.1.9 As “bolsas” para junções nas extremidades de trechos deverão ser confeccionadas (expandidas) nos tubos a jusante do fluxo de refrigerante, visando reduzir a perda de carga.

6.1.10 Válvulas, vedações e outros elementos próximos a regiões de solda deverão ser removidos ou protegidos com tecido úmido durante os procedimentos de solda, de forma a evitar superaquecimento e danos aos componentes.

6.1.11 Os procedimentos de soldagem deverão ser realizados com a circulação de nitrogênio por dentro dos tubos para evitar a formação de fuligem, óxidos e hidratos.

a) Método básico de soldagem de tubulações:



6.1.12 As tubulações deverão ser expurgadas com nitrogênio antes do fechamento final, de forma a expulsar eventuais resíduos e detritos depositados internamente durante os procedimentos.

6.1.13 Após a inspeção visual das soldas, as tubulações deverão ser pressurizadas com nitrogênio para detecção de possíveis pontos de vazamentos, observando-se as pressões de testes recomendadas pelos fabricantes, inclusive em relação ao fluido refrigerante de operação.

6.1.14 No canteiro de obras, os tubos deverão ser mantidos com suas extremidades tamponadas, de forma a evitar a entrada de detritos, animais de pequeno porte, umidade e sujeira, aplicando-se tanto para a armazenagem como para trechos instalados.

6.1.15 Deverão ser instalados sifões normais e invertidos nas linhas e saída da unidade evaporadora, de acordo com a disposição física das unidades internas e externas e em consonância com o manual do fabricante.

6.1.16 Os trechos horizontais da linha de sucção devem ter uma inclinação de 45 mm a cada 10 m de linha no sentido da unidade condensadora.

6.1.17 Os filtros secadores deverão ser instalados a montante dos respectivos visores de líquido, sendo tais elementos aplicados para todos os circuitos cujos compressores sejam do tipo scroll (para capacidades maiores de *minisplits*).

6.1.18 O procedimento de vácuo deverá ser executado com bomba de vácuo, até a obtenção do valor de 300 *μmHg* medido com a utilização de vacuômetro digital (eletrônico) devidamente aferido, devendo ser inferior a 500 *μmHg*, após passados 2 minutos do fechamento das válvulas e isolamento do circuito.

6.1.19 É obrigatória a utilização de balança digital para os procedimentos de carga de refrigerante HFC, seguindo às orientações dos manuais dos fabricantes, de acordo com os comprimentos das tubulações.

6.1.20 Os procedimentos de pressurização com nitrogênio, medição de vácuo e carga de refrigerante poderão ser acompanhados pela Fiscalização da CAIXA, quando julgar conveniente.

6.1.21 Serão entregues com carga completa de refrigerante.

6.1.22 Cada circuito deverá apresentar todos os componentes necessários ao seu bom funcionamento, incluindo os seguintes componentes:

- Isolamento térmico com barreira de vapor;
- Revestimento de proteção do isolamento contra raios UV e choques mecânicos;
- Suportes apropriados, tipo cambota, evitando a compressão da espuma;
- Nos casos de compressores *scroll*, a tubulação de sucção deverá ser dotada de pressostato limite de baixa pressão.

6.1.23 As curvas e conexões serão forjadas, de fabricação industrial, fornecidas de acordo com a norma EB-366/77 - Conexões para unir tubos de cobre por soldagem ou brasagem capilar.

6.2 Isolamento Térmico dos Tubos Frigoríficos:

6.2.1 Deverão receber o isolamento térmico:

6.2.1.1 Todas as linhas de sucção;

6.2.1.2 Linhas de líquido expostos ao sol;

6.2.1.3 Linhas de descarga com possibilidade de contato por pessoas.

6.2.2 Deverá ser fabricada em espuma elastomérica de estrutura celular fechada, com barreira de vapor, isenta de CFC, resistente ao fogo, com espessura mínima de 25mm e a condutividade máxima de 0,04 W/(m.K).

6.2.3 Deverá ser instalado antes do fechamento das tubulações, concomitantemente à instalação dos tubos, não sendo aceitos cortes longitudinais.

6.2.4 As extremidades e junções deverão ser coladas entre si e aos tubos, conforme recomendações dos fabricantes.

6.2.5 O isolamento deverá ter suas junções coladas com adesivo específico para o material, com posterior aplicação de fita adesivada de acabamento em PVC.

6.2.6 Deverá ser revestido externamente por proteção mecânica aluminizada resistente à radiação UV todos os trechos expostos às intempéries e/ou radiações solares.

6.2.7 As fixações das tubulações deverão ser executadas com a utilização de anel de proteção em chapa galvanizada adequadamente moldada em formato cilíndrico (ou suportes estruturados), de forma a evitar a deformação, corte ou redução da espessura do isolante térmico.

6.2.7.1 As abraçadeiras deverão ser de aço galvanizado (do tipo “D”, com parafuso, arruelas e porca), adequadamente espaçadas, com diâmetros compatíveis com o diâmetro externo do isolamento térmico, conferindo firmeza, mas sem redução da espessura do mesmo.

6.2.7.2 As sustentações em trechos horizontais suspensos deverão utilizar tirantes roscados, perfis galvanizados e abraçadeiras. Poderão ser utilizadas abraçadeiras de união vertical “T2” ou horizontal “T1”. Não será aceita a utilização de cintas galvanizadas perfuradas ou arames.

6.2.7.3 Todos os elementos galvanizados deverão receber tratamento com pintura anticorrosiva (zarcão) nos locais de corte, e/ou onde a galvanização for afetada.

6.2.8 As alvenarias deverão ser previamente preparadas com tubos de PVC nos pontos de passagem das tubulações, com ligeira inclinação para o lado externo para evitar a entrada de água de chuva, devendo os espaços vazios ser preenchidos com espuma de poliuretano expandido, não sendo aceito o uso de argamassa de cimento em volta das tubulações.

6.3 Dutos para Condução do Ar

6.3.1 Dutos Metálicos – chapa galvanizada:

6.3.1.1 Os dutos, sustentações, juntas e reforços deverão ser executados conforme ABNT NBR16401-1, itens 10 e 11 e Anexo B;

6.3.1.2 Classe de pressão 250 Pa, quando não indicado valor diferente;

6.3.1.3 Classe máxima de vazamento: 8;

6.3.1.4 Taxa de vazamento máxima de 0,29 l/s.m².

6.3.1.5 As chapas galvanizadas utilizadas para construção dos dutos deverão apresentar:

- Grau B, revestimento mínimo de 250 g/m² de zinco;
- Conformidade com a ABNT-NBR-7008;
- Aspecto liso, desprovidas de pontos de oxidação, manchas, mossas e riscos;
- Bitolas de acordo com a NB-10/78 - Instalações centrais de ar condicionado para conforto - parâmetros básicos de projeto (NBR-16401), conforme a tabela abaixo:

Bitola USG		**Circular (mm)**		**Retangular (mm)**
Alumínio	Aço Galvanizado	Helicoidal	Calandrado Longitudinal	Lado Maior
24	**26**	Até 255	Até 450	Até 300
22	**24**	250 a 600	460 a 750	310 a 750
20	**22**	950 a 900	760 a 1150	760 a 1400
18	**20**	950 a 1250	1160 a 1500	1410 a 2100
16	**18**	1300 a 1500	1510 a 1300	2110 a 3000

6.3.1.6 O fechamento (costura) longitudinal deverá ser do tipo Pittsburgh, devidamente calafetada durante a montagem.

6.3.1.7 Todos os joelhos e curvas deverão ser dotados de veias defletoras.

6.3.1.8 Os dutos deverão ser sustentados por meio de pendurais resistentes, fabricados, pintados com tinta protetora anticorrosiva.

6.3.1.9 Os suportes dos dutos deverão ser executados conforme indicado pela norma SMACNA, devendo ser previstos ainda suportes nas proximidades das curvas e bifurcações.

Lado maior do duto	Distância máxima entre suportes
até 40 cm	4 m
De 41 a 100 cm	3 m
de 101 a 200 cm	2 m
acima de 201 cm	1 m

6.3.1.10 As interligações dos dutos deverão ser flangeadas, para facilitar a limpeza interna e vedada com junta de vedação para garantir estanqueidade (Sistema TDC):

B.2.3 Detalhes construtivos típicos

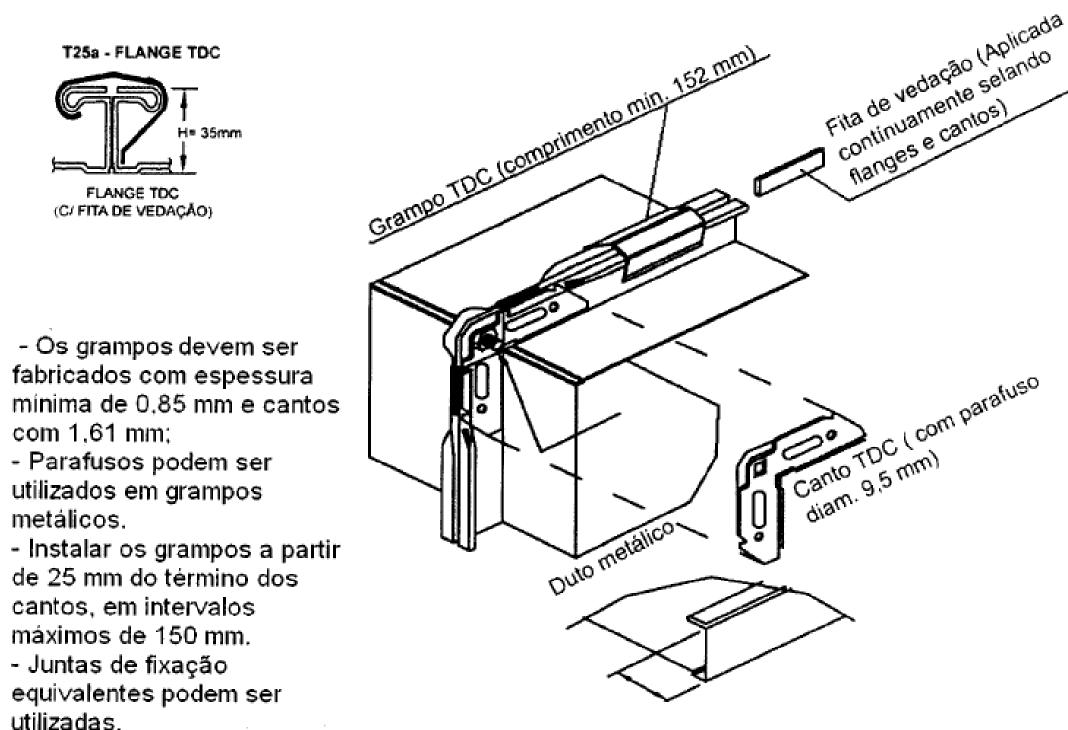


Figura B.3 — Detalhe de junta com flange TDC (adaptada de SMACNA Figura 2-17)

6.3.1.11 As interligações dos dutos com as unidades condicionadoras deverão ser executadas em lona vinílica reforçada (Referência: Multivac), isenta de vazamentos de ar.

6.3.1.12 Os registros (*dampers)* eventualmente necessários deverão apresentar as mesmas dimensões internas dos respectivos dutos, sendo a manopla de acionamento e o dispositivo de regulagem e travamento acessíveis pelo lado de fora do isolamento térmico.

6.3.1.13 Quando a galvanização for afetada, deverá ser retocada com tinta antioxidante a base de óxido de ferro (zarcão).

6.3.1.14 As derivações "espetadas" de dutos em 90º deverão ser dotadas de conexões do tipo "bota".

6.3.1.15 Nos trechos onde o interior dos dutos for visível através dos difusores e/ou grelhas, deverá ser feita pintura com tinta spray na cor preta fosca.

6.3.1.16 Deverão ser instaladas portas de inspeção ao longo da rede, nas laterais dos dutos, em quantidade suficiente visando o acesso para inspeção e eventual necessidade de limpeza interna dos dutos, pré-fabricadas, estanques (com gaxetas de vedação) e com isolamento térmico interno, não sendo aceitas portas de visita de fabricação artesanal.

6.3.1.17 O isolamento térmico dos dutos de ar condicionado deverá ser em mantas de lã de vidro de 50 mm de espessura, com proteção externa de filme de alumínio, fornecido já aderido à manta de lã de vidro. (Referência: Isoflex-RT 1.3, Resistência Térmica 1,3 m2.ºC/W).

6.3.1.18 O isolamento térmico deve ser aplicado em toda a área do duto, fixado ao através de cola especial, sendo os arremates entre as junções feitos com fita autoadesiva de

alumínio com 10 cm de largura, complementada por meio de cintas de nylon com espaçamento máximo de 50 cm.

6.3.1.19 Os materiais empregados deverão apresentar índice de propagação superficial de chama “Ip” inferior a 25 (classe A), de acordo com a ABNT-NBR-9442 e índice de densidade ótica máxima de fumaça “Dm” inferior ou igual a 450, de acordo com a ASTM-E-662-06, sendo que materiais que desprendam vapores tóxicos e presença de chama não são aceitáveis.

6.3.1.20 Para complementos de trechos onde já haja o poliestireno expandido (Isopor), a espessura deverá ser de acordo com o projeto e/ou instalação existente, classe F1, devendo incluir os elementos de barreira de vapor e fixação, como o asfalto frio e cantoneiras chapa galvanizada #24, fixadas com fitas de plástico.

6.3.2 Dutos não metálicos em lã de vidro:

6.3.2.1 Fabricados em painéis rígidos de alta densidade aglomerado por resinas sintéticas, espessura padrão de 25 mm, revestidos nas faces internas e externas com *Kraft* aluminizado e protegidos com barreira de vapor.

6.3.2.2 Deverão obedecer às prescrições da norma ABNT 16.401-1/2008, subitem 10.3.3 e manual SMACNA – *Fibrous Glass Duct Constructio Standards*.

6.3.2.3 Em nenhuma hipótese será admitido o fornecimento de painéis sem os revestimentos mencionados, cuja importante função é a de evitar o arraste de fibras para os ambientes.

6.3.2.4 Deverão ser usadas cantoneiras e barras de ferro para os suportes e chapas galvanizadas para as peças e acessórios necessários à sua utilização, tais como veias, hastes e reguladores de vazão, elementos para fixação de parafusos e derivação (botinhas), reforços em função das dimensões e pressão de trabalho com distanciamentos suficientes para evitar deflexão das paredes dos dutos.

6.3.2.5 A distância máxima entre suportes horizontais será determinada em função do lado maior do duto e de acordo com instruções do fabricante.

6.3.2.6 Não devem existir mais do que 2 (duas) uniões transversais entre suportes.

6.3.3 Dutos não-metálicos em poliuretano

6.3.3.1 Fabricados em painéis rígidos e pré-isolados de espuma de poliuretano, ref.: MPU, com espessura padrão de 20 mm.

6.3.3.2 A superfície interna deverá ser revestida com alumínio, de modo a permitir a limpeza com escovação mecânica e/ou robotizada.

6.3.3.3 Deverão ser usadas fitas de alumínio como cantoneiras, massa de vedação, barras e discos de reforços, perfis de derivação e demais componentes disponibilizados pelo mercado para a adequada instalação da rede de dutos.

6.3.3.4 Deverão obedecer às normas técnicas pertinentes, abrangendo a sua fabricação e montagem, inclusive no que se refere aos seus acessórios.

6.3.4 Dutos Flexíveis

6.3.4.1 Os dutos flexíveis deverão ser fabricados com laminado de poliéster com alumínio, ou outro polímero com propriedades equivalentes, devendo as suas características dimensionais e mecânicas atender ao prescrito na norma EN 13.180.

6.3.4.2 Deverão ser instalados de forma a facilitar a sua retirada para limpeza interna e posterior reinstalação.

6.3.4.3 A sua instalação deve obedecer às orientações do fabricante, sem excesso de comprimento e sem atravessar instalações ou acessórios de alta temperatura e sem serem expostos às intempéries ou dobrados na saída dos colarinhos, mantendo-se a forma mais retilínea possível.

6.3.4.4 Os dutos flexíveis deverão ser fabricados com isolamento térmico revestido interna e externamente com papel aluminizado tipo *Kraft* e reforçados internamente com arame helicoidal galvanizado (Referência: Multivac - Isodec 50).

6.3.4.5 As instalações dos dutos flexíveis devem buscar os trechos mais curtos e retilíneos possíveis, isentos de emendas e curvas acentuadas, sendo que para curvas de 90º, o raio interno mínimo aceitável deve corresponder a 30% do diâmetro nominal do duto.

6.4 Acessórios de captação, distribuição e controle do ar

6.4.1 Os difusores, grelhas e venezianas deverão obedecer ao padrão visual existente, sendo normalmente em alumínio anodizado natural.

6.4.2 Devem ser fabricados por empresas especializadas e que publiquem catálogos com os dados técnicos do seu desempenho, não sendo admitidos tais elementos de fabricação artesanal.

6.4.3 Os difusores e grelhas de insuflação e retorno serão dotados de registros de lâminas opostas para regulagem de vazão com acionamento pela parte frontal.

6.4.4 Poderão ser necessários registros do tipo captor ou borboleta, dependendo do tipo do duto de conexão.

6.4.5 As grelhas de insuflação deverão também ser de dupla deflexão, com aletas ajustáveis individualmente.

6.4.6 Os difusores com caixa *plenum* deverão ser fornecidos completos de fábrica, dotados de placa perfurada defletora interna e colarinho circular para conexão de duto flexível.

6.4.7 As caixas *plenum* deverão ser termicamente isoladas com manta de lã de vidro aluminizada.

6.4.8 Os diâmetros dos dutos e dos colarinhos de derivação deverão ser compatíveis com os diâmetros dos colarinhos das caixas *plenum* dos respectivos difusores, para acoplamento sem adaptações, emendas, folgas ou reduções.

6.4.9 As grelhas de porta ou divisórias deverão ser do tipo indevassável, dotadas de aletas horizontais fixas, perfil “V” invertido, com moldura e contra moldura, ref. AGS-T da Trox.

6.4.10 As Tomadas de Ar Exterior – TAE serão fabricadas em alumínio extrudado, com acabamento anodizado, dotadas de veneziana externa e tela protetora interna, registro de lâminas opostas, pré-filtro G1 e filtro principal em manta de fibra sintética classe G4 (ABNT-NBR-16401), com moldura do tipo porta-mantas.

6.4.10.1 Têm a finalidade de atender a uma necessidade de acréscimo de vazão de ar exterior para renovação, com substituição da existente ou a sua complementação, atendendo a prescrição da norma ABNT 16.401/2008 e/ou por constatação resultante de medições diretas de dióxido de carbono CO_2 dos ambientes internos em níveis acima do permitido.

6.4.11 Em face das diversas dimensões possíveis para cada instalação, a seção do conjunto TAE deverá ser convertida para a área, em m² (metro quadrado), a fim de compatibilizar com o item correspondente da planilha do Anexo I-C.

6.4.12 Os *dampers* e registros, utilizados como elementos de regulagem de vazão de ar em dutos ou vãos (registro de volume), ou para dividir o fluxo de ar em derivações, deverão ser construídos em chapa de aço galvanizado bitola # 16, ou alumínio, com aletas apoiadas em eixos com mancais reforçados em nylon e moldura externa.

6.4.13 As lâminas deverão possuir perfil aerodinâmico e ser do tipo lâminas opostas, contendo elementos de reforços que evitem a vibração pela passagem do ar, dependendo das dimensões do acessório.

6.4.14 As aletas não deverão ser maior que 30 cm de largura ou 120 cm de comprimento, devendo haver combinações com diversas aletas para vãos maiores.

6.4.15 O acionamento será efetuado mediante alavanca externa, dotada de dispositivo de fixação e indicação do sentido de abertura.

6.4.16 Os ramais de derivação para dutos flexíveis deverão apresentar colarinhos circulares de fabricação industrial, não serão aceitos colarinhos artesanais, sendo os registros do tipo borboleta com alavanca de acionamento e travamento na posição desejada (Referência: Multivac).

6.4.17 O eixo de acionamento da borboleta deverá ser posicionado horizontalmente e as alavancas de acionamento acessíveis pelo lado de fora do isolamento térmico, mas com acesso fácil e identificação de posição.

6.4.18 Os *dampers* de sobre-pressão deverão possuir aletas de alumínio, espumas de vedação em poliuretano expandido e buchas dos eixos em nylon, com perda de carga máxima de 2,0 mCA para a velocidade de 9,0 m/s, devendo as dimensões internas coincidir com as dos respectivos dutos. (Referência: Tropical – DSP15).

6.5 Acessórios de Suporte e Fixação

6.5.1 Todos os elementos de sustentação e fixação deverão ser instalados e suportados por elementos estruturais da edificação, como alvenarias, pilares, vigas metálicas, não sendo aceitas, em hipótese alguma, sustentações fixadas em dutos, eletrocalhas, eletrodutos etc..

6.5.2 Todos os dutos deverão ser suportados por tirantes executados em barra chata, cantoneira de aço ou perfis galvanizados adequados, fixados à estrutura e montados com espaçamento máximo de 1,5 m.

6.5.3 As sustentações em trechos horizontais suspensos deverão utilizar tirantes roscados, perfis galvanizados e abraçadeiras.

6.5.4 Toda sustentação deverá ser pintada e tratada contra corrosão, com uso do zarcão nos locais de corte e/ou onde a galvanização for afetada.

6.5.5 Os chumbadores deverão ser fabricados em aço com acabamento zincado, podendo ser utilizados com parafusos, com prisioneiro de rosca externa ou autoperfurantes com rosca interna, conforme a aplicação.

6.5.6 Pontos de fixação sobre lajes ou superfícies impermeabilizadas deverão ser ancorados em bases de concreto assentadas especificamente para este fim, de forma que a impermeabilização não seja danificada pelo elemento penetrante (parafuso, bucha, chumbador etc.).

6.5.7 O sistema de fixação a pólvora (tiro) poderá ser utilizado em estruturas de concreto maciço, em quantidade compatível com a carga, consistindo na utilização de uma ferramenta especial (pistola), a qual utiliza a energia gerada pela deflagração de cartuchos com pólvora (fincapinos) para impulsionar o elemento de fixação (pino).

6.5.7.1 Deverão ser utilizados pinos roscados de aço com acabamento zincado, com aplicação de testes antes da aplicação da carga, para verificação da efetividade e a resistência deste tipo de fixação.

6.6 Isoladores de Vibração

6.6.1 Os calços ou isoladores de vibração serão constituídos por elementos de neoprene (dureza máxima 70 *Shore* A), em dimensões compatíveis com as respectivas cargas estáticas e dinâmicas dos equipamentos.

6.6.2 Deverão ser utilizados em todas as unidades evaporadoras e condensadoras instaladas sobre bases em alvenaria, bases metálicas ou diretamente sobre piso, de forma a evitar contato direto das unidades com suas bases ou piso acabado, além de atuarem como amortecimento de vibrações.

6.6.3 Não poderão ser instalados calços rígidos, de madeira ou metálicos.

6.7 Componentes Elétricos

6.7.1 Quadros Elétricos

6.7.1.1 Deverão ser fornecidos e instalados os quadros elétricos dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado ou ventilação, quando os existentes não comportar os eventuais acréscimos de circuitos e respectivas proteções.

6.7.1.2 Deverão conter todos os componentes elétricos necessários para proteção e operação referente aos novos equipamentos.

6.7.1.3 Constituídos de gabinete para instalação aparente (sobrepor), em material termoplástico autoextinguível de elevada resistência mecânica e grau de proteção mínimo de IP54.

6.7.1.4 Para atendimento aos condicionadores unitários, como os ACJs e *minisplits* de pequeno porte, as caixas deverão ser apropriadas para instalação combinada com 01 (uma) tomada 2P + T (conforme NBR 14.136) e 01 (um) minidisjuntor termomagnético bipolar, padrão IEC (conforme NBR 60.898), com montagem em trilho DIN”.

6.7.2 Condutores

6.7.2.1 Cabos de cobre eletrolítico flexíveis, para uso em circuitos exclusivos em cada condicionador, com isolamento em PVC antichama, para até 750V.

6.7.2.2 A seção mínima será de #2,5 mm² para os condicionadores individuais de menor capacidade e de #4mm² para equipamentos tipo *minisplits* de maior potência e/ou com existência de queda de tensão em função da distância entre a carga e o quadro de

distribuição, cabendo observar a capacidade de corrente efetiva prevista para cada bitola.

6.7.2.2 Todos os condutores deverão ser convenientemente identificados por cores, sendo:

- Fase R: Vermelha;
- Fase S: Preta
- Fase T: Branca;
- Proteção (terra): Verde;
- Neutro: Azul claro.

6.7.2.3 Os condutores no interior dos quadros deverão ser identificados por anilhas plásticas numeradas e suas conexões aos disjuntores e demais componentes deverão ser obrigatoriamente por meio de terminais específicos.

6.7.3 Eletrodutos

6.7.3.1 Os eletrodutos deverão ser rígidos e, quando aparentes, confeccionados em tubos metálicos galvanizados, uniformes, com superfície interna isenta de arestas cortantes ou rebarbas que possam danificar sua capa protetora, apta a receber roscas conforme PB-897/81 (NBR 5624).

6.7.3.2 Para aplicação embutida, os eletrodutos deverão ser fabricados em PVC, antichama, flexíveis e corrugados, em conformidade com a NBR 15.465, sendo da linha leve (cor amarela), para alvenarias com recobrimento de argamassa, ou da linha reforçada (cor laranja), caso a instalação seja em lajes ou pisos.

6.7.3.3 Os diâmetros a serem empregados deverão estar de acordo com a quantidade e a bitola dos seus condutores, conforme norma técnica, sendo no mínimo de 20 mm.

6.7.3.4 Os acessórios, como as caixas de derivação, luvas e distanciadores devem ser do mesmo material dos eletrodutos, previstos em quantidade suficiente para assegurar uma instalação de boa qualidade e para maior facilidade de manutenção.

6.7.4 Disjuntores

6.7.4.1 Todos os disjuntores usados para os motores de aparelhos de ar-condicionado (inclui compressores) e ventiladores deverão ser específicos para curva “C”, de efeito retardado para assimilar os picos de partida.

6.7.4.2 Serão do tipo minidisjuntores termomagnéticos, padrão IEC, conforme NBR 60.898, com montagem em trilho DIN, sendo o número de pólos correspondente aos números de fases.

6.7.4.3 Disjuntores tripolares serão utilizados nos casos equipamentos de maior capacidade frigorífica ou na função de proteção geral dos circuitos, no caso de utilização de quadro elétrico novo, específico para um eventual acréscimo de condicionadores.

6.8 Drenos

6.8.1 Todas as tubulações de drenagem da água condensada e depositadas nas bandejas dos condicionadores deverão ser em tubos de PVC rígido, soldado, bitola mínima de 25 mm, com isolamento térmico em polietileno expandido de baixa densidade e

estrutura celular fechada, espessura de parede de 10 mm (ref.: Polipex), sendo instaladas, inclusive, nos trechos embutidos

6.8.2 O encaminhamento dos tubos deverá ser independente e não poderão ser conectados à rede de esgoto.

6.8.3 Os tubos de conexão às bandejas de condensado deverão ser dotados de sifão e *plug* de expurgo para manutenção.

6.8.4 Mangueiras do tipo flexível e transparente (cristal) poderão ser utilizadas para ACJs, desde que esse padrão visual já esteja sendo utilizado nos demais aparelhos, observando o diâmetro recomendado pelos fabricantes.

6.9 Casa de Máquinas – padrão CAIXA

6.9.1 As casas de máquinas deverão ser adequadamente vedadas, evitando-se infiltrações indevidas de ar.

6.9.2 As portas deverão ser preferencialmente do tipo corta-fogo, com maçaneta robusta e fechamento com chave, sempre com abertura para fora, gaxeta de borracha em todo o seu perímetro para evitar infiltrações e contribuir no isolamento acústico.

6.9.3 Os pontos de passagem de dutos e tubulações deverão ser inclinados para cima e vedados com espuma de poliuretano expandido em todo o perímetro.

6.9.4 As casas de máquinas devem possuir ralos sifonados ou caixas sifonadas, pontos de água com torneira (tipo jardim, saída rosca bitola ¾"), tomadas elétricas para rede trifásica (220V ou 380V) e monofásica (220V e 127V) para manutenção.

6.9.5 Os ralos destinados à manutenção deverão ser posicionados embaixo dos respectivos pontos de água.

6.9.6 A base para os condicionadores serão do tipo dormente, construída em alvenaria ou concreto, com 15cm de altura, 15cm de largura, sendo a profundidade a mesma do equipamento, de modo a permitir a limpeza sob os mesmos e eliminar a água eventualmente retida no local.

6.9.7 As lâmpadas devem possuir nível de iluminância total de cerca de 1000 lux nas paredes frontais e laterais aos condicionadores, alocadas em luminárias simples, como arandelas, mas que ofereça boa proteção mecânica e iluminação completa dos equipamentos, visando contribuir com a manutenção prestada e reduzir riscos de acidentes.

6.9.8 Aberturas de vãos nas paredes, com o devido requadro, para a reinstalação de tomadas de ar de retorno e exterior, cuja área deve estar de acordo com as vazões estabelecidas em projeto, respeitando as velocidades máximas prescritas pela norma técnica brasileira NBR ABNT 16401/2008.

6.9.9 As paredes deverão ser lisas e pintadas com tinta acrílica na cor branca.

6.9.10 As esquadrias deverão ser vedadas de forma definitiva, com o uso de solda se construídas em ferro, ou aparafusadas se em alumínio, com aplicação de silicone entre os pontos de fixação.

6.9.11 No caso de radiação solar direta incidindo sobre os vidros das esquadrias, deve ser prevista a aplicação de material ou construção de elementos que evitem a entrada desta fonte de calor no interior das casas de máquinas;

6.9.12 As casas de máquinas próximas de ambientes com exigência de baixo nível de ruído devem receber tratamento acústico adequado.

6.9.13 O material absorvente acústico padronizado pela CAIXA é constituído de espuma com filme plástico transparente, que permite a sua limpeza com pano úmido (referência *Sonex Skin – Illbruck*), sendo vedados o uso de lã-de-vidro, espumas comuns e mantas porosas que propiciam a absorção de poeiras, afetando a qualidade do ar.

.

ANEXO II

PROCESSO DE ATENDIMENTO

1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1.1 A equipe de manutenção preventiva deverá estabelecer e cumprir um planejamento operacional, no qual deverá constar o roteiro e cronograma das visitas, de acordo com as rotinas de manutenção definidas nos Anexos I, VIII e IX.

2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1 A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação da CAIXA/GILOG/SP para a imediata execução de manutenções corretivas, caracterizadas como serviços emergenciais ou não, dentro dos prazos previstos neste Anexo II, mesmo em caso de ocorrências simultâneas ou fora do horário/dia de expediente das unidades CAIXA.

2.1.1 Os serviços emergenciais, prioridade nível I, deverão ser executados de imediato, após o recebimento do chamado da CAIXA, ainda que previsto prazo máximo neste Anexo II.

2.1.2 Está prevista também no escopo a execução de serviços acessórios ou complementares à perfeita realização dos serviços principais.

2.2 O prazo de atendimento para cada "tipo de serviço" e o "nível de prioridade" poderá constar no "chamado" aberto pela unidade CAIXA demandante, prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste Anexo II, o qual será enviado à empresa CONTRATADA para execução do serviço.

2.2.1 Após a identificação e registro, imediatamente a chamada é retransmitida à CONTRATADA, que deverá atender dentro dos prazos previstos para o atendimento;

2.2.2 Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos neste Anexo II, no ato do recebimento da demanda (ficha de atendimento via e-mail), deverá comunicar-se com a Central de atendimento, apresentando os motivos que possam justificar o descumprimento do prazo e agendando nova data para o atendimento.

2.2.2.1 Caberá à CAIXA/GILOG, após análise, acatar ou não a justificativa citada, para efeito da contagem do percentual de atendimentos fora dos prazos.

2.2.2 A CAIXA/GILOG acompanhará a execução dos serviços e fará a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA;

2.2.3 Este processo também gera relatórios sobre as atividades pertinentes, contendo tempo, deslocamento, anomalias detectadas, providências tomadas etc.;

2.3 A eficiência quanto aos prazos de atendimento será medida e classificada a cada mês, assim como a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante

apuração de conceitos por relatório gerencial da CAIXA/GILOG e conforme dispõe este Anexo II.

2.3.1 Conforme a classificação obtida, a CONTRATADA estará automaticamente sujeita às penalidades indicadas neste Anexo II.

PRAZOS DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS CORRETIVOS

PRIORIDADE	**PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO**			**TIPOS DE OCORRÊNCIAS**
	MUNICÍPIOSEDE	**Outras Unidades**		
		Até 200 Km	**Acima 200 Km**	
NÍVEL I	2 HORAS	4 HORAS	6 HORAS	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou acarretam o risco iminente de impedimento total e qualquer demanda das Unidades de Processamento de Dados.
NÍVEL II	4 HORAS	8 HORAS	12 HORAS	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	1 DIA	2 DIAS	3 DIAS	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam funcionários e clientes ou ainda prejudicam a imagem da CAIXA.
NÍVEL IV	2 DIAS	Data da preventiva	Data da preventiva	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da CAIXA no curto prazo.
NÍVEL V	Negociar	Negociar	Negociar	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

CONCEITOS DE ATENDIMENTOAOS CHAMADOS CORRETIVOS

Conceito	Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês	Quantidade de intervenções em um equipamento, relativa ao mesmo problema ocorrido no prazo de 30 dias	Penalidades
Ótimo	Até 3%	0	Isento (Divulgar Conceito)
Bom	4% a 8%	1	Isento (Divulgar Conceito)
Regular	9% a 15%	2	Inciso I da Cláusula Décima Segunda (ANEXO III) – Advertência e Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda (ANEXO III) – Multa diária de 0,3% e/ou Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda (ANEXO III) – Multa de 0,01% por hora de atraso conforme o caso *
Ruim	Acima de 15%	3	Inciso III da Cláusula Décima Segunda (ANEXO III) – Suspensão e/ou Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (ANEXO III) – Advertência suspensão declaração de idoneidade e multa Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (ANEXO III) – Rescisão*

*** Sanções Administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato.**

**** Os percentuais acima serão considerados em números inteiros, ou seja, não deverá haver arredondamentos e sim o desprezo dos decimais.**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ______, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____________, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA __________________.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em São Paulo - GILOG/*SP*, CNPJ(MF) nº __________, situada na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº. 79, 7º andar – Sala "A", Bela Vista, CEP 01403-001, São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) __________*,* daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa __________, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _______________ com sede na __________, neste ato representada por __________, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) __________ da CAIXA, de ___/___/____, constante do Processo Administrativo nº 7062.01.0121.0/2014*,* Pregão Eletrônico nº. 011/7062-2014**,** têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _______________.

Parágrafo Primeiro - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência e Especificações Técnicas – Anexos I, I-A, I-B, IV e IV-A, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

Parágrafo Segundo - Conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, os equipamentos e componentes assinalados abaixo poderão ter os seus custos assumidos pela CAIXA, desde que sejam considerados em situação de inviabilidade de recuperação por sua Área de Engenharia, em decorrência de avaliação técnica que leva em conta as suas condições operacionais e de conservação:

a) Torres de arrefecimento, incluindo o seu gabinete, enchimento, eliminadores de gota e conjunto ventilador;

b) Bombas hidráulicas de condensação e água gelada;

c) Tubulação hidráulica de condensação e água gelada e seus acessórios;

d) Unidades condensadoras de *splits* e *minisplits*, condensadores remotos de *self-containeds* instalados em localidades distantes em até 50 km da faixa litorânea;

e) Serpentinas e bandejas dos condicionadores do tipo *fan-coils;*

f) Serpentinas e bandejas dos módulos evaporadores e de unidades evaporadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção preventiva consistirá na execução do plano estabelecido nos Anexos, além do disposto no Edital e demais Cláusulas deste Contrato.

I. A CONTRATADA deverá encaminhar à Gerência de Filial de Recursos Materiais - GILOG, no ato da assinatura do Contrato, Cronograma Mensal de Manutenção Preventiva nos equipamentos objeto deste contrato (Anexo XVI), assim como fazê-lo em todos os meses subseqüentes.

II. Havendo necessidade de manutenção corretiva, inclusive emergencial ou eventual, a CONTRATADA deverá atender conforme está definido no ANEXO II – Processo de Atendimento, devendo atentar para os respectivos prazos e qualidade dos serviços.

III. A CONTRATADA será responsável pela mão-de-obra e todas as peças necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste Contrato, sem ônus adicionais para a CAIXA, observando-se o que dispõe o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Contrato..

IV. Os serviços corretivos, quando forem imprescindíveis, poderão ser realizados fora do horário normal do expediente de atendimento ao público e, dependendo do defeito, em final de semana ou horário noturno, sem ônus adicionais para a CAIXA.

V. Nos casos em que seja necessária a contratação de vigilância especificamente para atendimento nos períodos citados no inciso anterior, portanto em caráter extraordinário, o eventual não comparecimento da CONTRATADA ensejará o desconto dos custos correspondentes na fatura do respectivo mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle,

fiscalização e orientação técnica, controle de freqüência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e/ou deficiências que verificar na execução dos serviços, especialmente quanto a falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados, mesmo naqueles que não são objeto deste Contrato, mas interfiram de algum modo nas atividades que a ele se refere.

VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência da nota fiscal/fatura;

XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;

XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI. obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XXIX. manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

XXX. manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXI. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIII. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXIV. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXXV. Manter sede ou escritório de representação no município de São Paulo ou Região Metropolitana, identificada no subitem 1.1.1 do Edital, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias após a data da convocação para a assinatura do contrato.

XXXVI. Disponibilizar e informar à CAIXA, no ato da assinatura deste Instrumento, o seu endereço eletrônico (*e-mail*) na *Internet* para o recebimento e envio de informações,

ficando assim estabelecido como principal canal de comunicação com a CAIXA, especialmente no trato das demandas diárias.

XXXVII. Dispor de software gerenciador de manutenção capacitado a fornecer dados on-line, via internet, em meio magnético e impressos (relatórios), além de permitir o recebimento e a emissão de e-mail protocolado.

XXXVIII. Para efeito de solicitações de emergência e o rápido atendimento, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefones celulares, devendo ser informados os seus números no ato da assinatura do contrato e comunicando qualquer alteração posterior.

XXXIX. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, a relação do pessoal técnico que se responsabilizará pelos trabalhos, anexando cópia da CTPS de cada um.

XL. Apresentar à CAIXA/GILOG, em até 30 dias corridos, após a assinatura do contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** – devidamente quitada, relativa ao(s) serviço(s) técnico(s) objeto deste Contrato.

XLI. Havendo prorrogação contratual deverá ser providenciada nova ART, compatível com as novas condições contratuais.

XLII. No caso de o profissional não ser registrado no CREA do estado onde serão executados os serviços, deverá ser obtido o visto junto ao CREA respectivo.

XLIII. Sempre quando houver substituição dos profissionais habilitados na etapa de qualificação técnica deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico – CAT dos substitutos, emitidas pelo CREA, para a avaliação pelo gestor técnico do Contrato.

XLIV. Utilizar sempre equipe técnica especializada, munida de EPI e EPC, adequada à realização de cada serviço de sua responsabilidade, constituída de profissionais de engenharia mecânica, supervisão técnica, mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e seus auxiliares treinados, objetivando assegurar o pleno funcionamento e o estado de conservação dos sistemas relacionados nos Anexos IV, IV-A e outros que venham a ser incorporados.

XLV. Os profissionais deverão ser em quantidade suficiente para atender às necessidades de intervenções preventivas e corretivas, nas instalações de climatização e ventilação, assim como para acompanhar os profissionais de fiscalização representantes da CAIXA, quando demandada.

XLVI. A MANTENEDORA deverá apresentar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato:

a) Certificado de conclusão de curso de ar condicionado para os mecânicos que executarão os serviços nos sistemas abrangidos pelo contrato, devendo o curso ser compatível com o sistema de tecnologia mais complexa do contrato e possuir ênfase em manutenção e operação e ser reconhecidos ou ministrados por instituições do ramo, como SENAI, ABRAVA, ASBRAV, por meio de escolas ou outras entidades profissionalizantes reconhecidas pelo MEC, sendo aceitos também os cursos ministrados por fabricantes de condicionadores.

b) Certificado de conclusão de curso da norma regulamentadora NR-10 para todos os empregados que trabalharão nos equipamentos da CAIXA, abrangendo desde os auxiliares de manutenção até os engenheiros responsáveis técnicos, sendo aceito curso de capacitação ministrado pela própria empresa, desde que o instrutor esteja devidamente habilitado e qualificado para tal função, assim como por entidades de ensino reconhecidas pelo mercado.

c) Comprovante de treinamento em Automação para os mecânicos, sempre que esta tecnologia estiver integrada aos sistemas de climatização integrantes do Anexo IV, de modo a assegurar a sua correta operação, sendo a MANTENEDORA responsável pelo seu pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato e cuja comprovação deverá ser efetuada por meio de documento timbrado, emitido por empresa habilitada para o treinamento, admitindo-se ser esta a instaladora, a fornecedora do software ou sua credenciada. Para os casos em que houver previsão de plantonistas, é exigido que esses profissionais façam parte dos contemplados com o treinamento.

XLVII. Atender, de imediato, solicitação da CAIXA para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, seja julgado como prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XLVIII. Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XLIX. Onde for previsto técnico residente, se necessário e indicado no Anexo V, a jornada de trabalho semanal será de 44 horas, e o horário de trabalho variando de 8:00 às 19:00 horas, com 2 horas de intervalo para o almoço, de acordo com as necessidades da unidade da CAIXA, de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 12:00 horas aos sábados.

L. A carga horária acima prevista para os sábados, a critério da CAIXA, poderá ser transferida para os dias da semana com expediente bancário.

LI. Executar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, sem ônus para a CAIXA, conforme dispõe o Art. 75 da Lei n.º 8.666/93;

LII. Dar conhecimento aos membros da equipe técnica/mandatário, bem como seus prepostos, das normas de segurança das unidades assistidas pela manutenção, que forem divulgadas à CONTRATADA por parte da área competente da CAIXA, quando da execução de serviços, principalmente em períodos noturnos, feriados e fins de semana, e fazer cumprir.

LIII. Pagar seus empregados em dia, respeitando os respectivos salários normativos ou pisos salariais, se houver, estabelecidos para as respectivas categorias profissionais, e fornecer à CAIXA/GILOG, sempre que solicitado, cópia das folhas de pagamento dos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

LIV. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes à CAIXA, sempre que solicitado.

LV. Assumir todos os dispêndios com a mão-de-obra sob sua responsabilidade, inclusive alimentação e transportes, em dias úteis ou não, sem qualquer ônus adicional à CAIXA.

LVI. Responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação judicial que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, e eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

LVII. Ressarcir a CAIXA, na hipótese da mesma vir a integrar o pólo passivo de reclamatórias trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA.

LVIII. Realizar a manutenção preventiva, de acordo com o disposto nos ANEXOS e conforme cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à apreciação da CAIXA para homologação.

LIX. Realizar a manutenção corretiva de acordo com o disposto nos ANEXOS.

LX. Prestar os serviços, objeto deste contrato, obedecendo aos horários e prazos determinados pela CAIXA, conforme ANEXO II – Processo de Atendimento, mesmo na ocorrência de eventuais greves deflagradas pelos empregados da CAIXA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

LXI. Efetuar a instalação, sem ônus para a CAIXA, dos materiais ou peças não cobertos por este Contrato, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, exceto o constante do subitem 4.2 do Anexo I.

a) A CAIXA se reserva o direito de realizar coleta de orçamentos para aquisição, no mercado, dos materiais ou peças não cobertos por este Contrato.

LXII. Executar as rotinas de manutenção preventiva e as ações corretivas sem causar interferências ou paralisações no funcionamento normal das unidades da CAIXA, salvo em casos de emergência;

LXIII. Substituir ou reparar toda e qualquer peça, parte mecânica, hidráulica, elétrica ou eletrônica, de acordo com as especificações de manutenção do fabricante;

LXIV. Utilizar peças sobressalentes originais ou, na falta destas, equivalentes de qualidade igual ou superior e, nos trabalhos executados por seus técnicos, empregar somente ferramental e instrumental recomendados pela boa técnica e indicadas neste edital.

LXV. Arcar com toda e qualquer responsabilidade por uso indevido de patentes registradas, bem como de produtos de origem ilícita.

LXVI. Encaminhar à GILOG, juntamente com a fatura correspondente ao mês em que foram executadas as intervenções, planilha com a distribuição dos custos por unidade CAIXA, conforme ANEXO X, do Edital, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deste contrato;

LXVII. Encaminhar à GILOG a primeira via de cada documento pertinente à manutenção preventiva, o qual será analisado pelo gestor técnico do Contrato.

LXVIII. Apresentar, após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, os Relatórios previstos no Anexo I.

LXIX. Fornecer ainda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado, outros relatórios e planilhas não previstas neste instrumento, que objetivem melhoria na performance de gestão deste contrato.

LXX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, no valor inicial do contrato, nos limites da Lei 8.666/93, tendo como referência o valor apresentado na cláusula sétima, por unidade de potência frigorífica (R$/TR), para equipamentos de climatização e unidade de potência elétrica (R$/CV), para equipamentos de ventilação mecânica.

LXXI. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

LXXII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

LXXIII. Prestar comunicação formal à CAIXA sobre quaisquer alterações ocorridas nos sistemas, processadas em nível de projeto ou não, para que seja feita a respectiva atualização patrimonial.

LXXIV. Deverá o técnico que se encontrar em serviço na CAIXA, portar a “Papeleta de Serviços Externos”, a fim de atender à fiscalização da DRT – Delegacia Regional do Trabalho.

LXXV. A CONTRATADA deverá assumir os sistemas de climatização e ventilação no estado em que se encontram, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários, com reposição dos materiais de consumo e substituição de peças danificadas e as que venham sofrer danos ao longo do período contratual, sem ônus adicionais para a CAIXA, ressalvado o contido na cláusula primeira do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

I. todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;

II. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

I. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

II. Todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CAIXA, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, ou decorrentes da má qualidade do material utilizado e da prestação dos serviços, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATADA ressarcir à CAIXA todos os prejuízos a que der causa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, da garantia contratual e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$$, onde:

1 VAT = valor atualizado
2 VIN = valor inicial
3 IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro - A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II. notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objeto do presente;

III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

IV. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

VI. permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto deste Contrato, para a execução das manutenções preventivas e corretivas, no horário pré-definido pela CAIXA.

VII. proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA efetuem intervenções técnicas nos equipamentos objeto deste Contrato, salvo se tratar de vistorias técnicas com necessidade de aberturas dos equipamentos, solicitadas pela CAIXA para fins de avaliação das instalações, assim como para execução, através de terceiros, de serviços de reforma/melhoria, conforme Anexo I, subitem 2.12.3.

X. impedir que terceiros ou mesmo seus prepostos, utilizem ou manuseiem o equipamento em desacordo com as suas características, ou que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisórios em caso de pane, sem prévia liberação da CONTRATADA.

XI. fornecer instalações físicas seguras, assim como o seu acesso, necessárias e adequadas à execução dos serviços dos funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Valor fixo mensal de R$ ________ (____________________) e global de R$ __________ (________________), considerando o preço unitário mensal de R$ __________ (__________________) por TR – Toneladas de Refrigeração (ar condicionado) e Preços unitário mensal de R$ ______(__) por CV (ventilação).

Valor estimado mensal de R$ ________ (____________________) e global de R$ __________ (________________), referente aos Pequenos Serviços de Adequação de Climatização (PSAC), faturados de acordo com a sua utilização, conforme previsto no Anexo I-B.

Parágrafo Primeiro - É admitida a repactuação deste Contrato, com base na variação dos componentes dos custos do contrato devidamente comprovada e observados os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data-limite para apresentação da proposta comercial da qual decorreu este contrato.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de repactuação dos preços do contrato até a data de assinatura do termo de aditamento de prorrogação, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação decorrente da anualidade completada no período imediatamente anterior à assinatura do aditamento de prorrogação.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá a preclusão do direito a repactuação caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido de repactuação durante a sua vigência.

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação de repactuação, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, acompanhada da planilha de composição de custos e formação dos preços e documentos que comprovem, analiticamente, a alteração de seus custos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, e necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos, como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes salariais concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês de emissão, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no 1º dia útil subseqüente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente

prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, estadual, municipal e do distrito federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$$

, onde:

4 VAT = valor atualizado
5 VIN = valor inicial
6 IDI = IGP-M/FGV na data inicial
7 IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R$ __________, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II. Seguro-garantia

III. Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

Parágrafo Segundo - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Quarto – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Quinto – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

b) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

c) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Sexto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Sétimo – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Oitavo – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Nono - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Segundo - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V. declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços, incluindo os motivos constantes do Processo de Atendimento (anexo II), bem como do ICM obtido do Relatório de ICM (anexo XV).

Parágrafo Segundo – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

a) Nos casos de reincidência de advertência, no período de 03 (três) meses, a multa será calculada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento mensal devido no mês da ocorrência, além das demais sanções previstas neste Contrato;
b) Pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o faturamento mensal relativo à unidade onde ocorreu o fato, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 03 meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis, especialmente o disposto no Processo de Atendimento (anexo II do Edital).
c) Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento da manutenção corretiva nos equipamentos objeto deste Contrato, conforme prevê o Processo de Atendimento (anexo II do Edital) e demais itens que integra o Edital e este Contrato, será aplicada a **multa** de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o faturamento mensal da CONTRATADA no respectivo mês, sendo que:

I) O prazo máximo para atendimento será de acordo com a periodicidade definida no Processo de Atendimento que integra este Contrato (ANEXO II), a partir do chamado formal da CAIXA, através da GILOG, no qual constarão data e horário do pedido;

II) Os dias ou horas de atraso serão corridos e contados a partir da data ou horário previstos para o atendimento;

III) Ao término da execução dos serviços, o funcionário da CONTRATADA deverá efetuar a baixa do chamado no sistema, encerrando-se então a contagem do prazo de atendimento.

Parágrafo Terceiro - A cobrança das multas estabelecidas nos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto obedecerão à seguinte fórmula de cálculo:
Valor da Multa = (Percentual) X [(Capacidade do Sistema de Climatização da unidade CAIXA, em TR) x (Preço mensal unitário da TR) + (Capacidade do Sistema de Ventilação da unidade CAIXA, em CV) x (Preço mensal unitário do CV)].

Parágrafo Quarto - Caso o Relatório de Fiscalização aponte Índice de Conformidade de Manutenção – ICM inferior a 80% (oitenta por cento), haverá a aplicação de multa incidente sobre o faturamento mensal relativo à unidade apontada, conforme a fórmula abaixo:

Valor da Multa = (1-ICM) x (Capacidade do Sistema de Climatização da unidade CAIXA, em TR) x (Preço mensal unitário da TR) + (Capacidade do Sistema de Ventilação da unidade CAIXA, em CV) x (Preço mensal unitário do CV).

Parágrafo Quinto - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada:
I) em casos de reincidências;
II) em casos de descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual;
III) rescisão do Contrato.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos casos que a CONTRATADA:
I) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

II) comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Oitavo - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada pela competente autoridade da CAIXA, após a instrução do respectivo processo, no qual fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa da licitante, será registrada no SICAF.

Parágrafo Nono - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
b) à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o Contrato e apresentar o comprovante do recolhimento da garantia dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação da CAIXA.

Parágrafo Décimo - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Décimo Primeiro - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação das penalidades indicadas nesta cláusula será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
e) a dissolução da sociedade;
f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;
g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados; e
h) demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente a prestação dos serviços contratados, os quais serão entregues à CAIXA, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista nos itens de acompanhamento n°.s:

5303-02 – Reparos, Adaptação e Conservação de Imóveis
Evento 21680- Despesas com reparos, adaptação e conservação de imóveis – RAC NÌVEL 3 (também para imóveis próprios e de terceiros);

5303-03 Reparos, Adaptação e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Evento 0298-4 – Despesas com Reparos, Adaptação, Conservação de Equipamentos De Uso e Aquisição de Móveis Não Cadastrados. - **para Ar Condicionado Individual;**
5303-54 - Despesas Instalação Predial
Evento: 21673 - Despesas com Pequenos Serviços de Adequação de Climatização (PSAC NÍVEL 3) para Serviços Contratados em Imóveis Próprios e de Terceiros.

Parágrafo Primeiro - A mencionada dotação tem compromisso registrado no SIPLO sob o nº 7246/2013-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeirto – A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no item “Disposições Finais” do edital;

Parágrafo Segundo – No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;

IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato;

V. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data

___________________________________	___________________________________
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	**DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA**
Nome: _______________	Nome: _______________
CPF(MF): _______________	CPF(MF): _______________

Testemunhas

___________________________________	___________________________________
Nome: _______________	Nome: _______________
CPF(MF): _______________	CPF(MF): _______________

ANEXO DO CONTRATO Nº ....

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) CAIXA que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) CAIXA:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Localidade, ______ de __________________ de ____

....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:
(____)
Nome/RG/CPF

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva integral de sistemas de climatização de ambientes, condicionadores individuais e ventilação mecânica, com assistência técnica e reposição de peças e materiais de consumo, bem como execução de Pequenos Serviços de Adequação de Climatização (PSAC), em unidades da CAIXA – SR PINHEIROS, relacionadas no Anexo V e especificações técnicas constantes nos Anexos IV e IV-A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/7062-2014
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX: **E-MAIL**:

Preço Mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva **(1)**	**PMM = R$** _________
Preço Mensal dos Serviços de Manutenção por TR	**PMM/TR = R$** ____
Preço Mensal dos Serviços de Manutenção por CV	**PMM/CV = R$** ____
Preço Estimado Mensal dos Pequenos Serviços de Adequação de Climatização (PSAC) **(2)**	**PMPSAC = R$** _________
Preço Total Mensal (1+2) - PROPOSTA DE PREÇO QUE DEVE SER DIGITADA NO SISTEMA ELETRÔNICO	**PTM = R$** _________
Preço Global da Proposta **(12XPTM)**	**PGP = R$** __________
Capacidade total a ser considerada para cálculo (TR)	**XXXXXXXXXX**
Capacidade total a ser considerada para cálculo (CV)	**XXXXXXXXXX**

Preço Total Mensal (PTM) = R$ _________ (por extenso). **(este valor é o que deve ser digitado no sistema eletrônico para fins de proposta de preço previsto no subitem 5.2 do edital).**

Preço Global da Proposta (12 x PTM) = R$ __________ (por extenso).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penas da lei:

- Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- Disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Local e data

____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

A empresa licitante ____,
para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/7062-2014, promovido na GILOG/SP, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

1. **Tem conhecimento de todos os equipamentos (marcas, modelos e capacidades dos equipamentos instalados) e das instalações das unidades relativos ao objeto desta licitação, bem como das condições atuais dos equipamentos e quantidade dos serviços a serem orçados/executados, tendo sido facultada oportunidade de vistoria às unidades contempladas no presente certame, de modo que pudesse ser verificada alguma informação julgada relevante para a perfeita execução do contrato;**

2. Disponibilizará qualitativa e quantitativamente os profissionais com as habilitações exigidas neste Edital;

3. **Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;**

4. **Os documentos que compõem este Edital foram colocados à disposição da empresa, que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.**

Local e data:

____
Nome legível do representante da empresa

____
Assinatura do representante da empresa

ANEXO XII

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO

As parcelas de maior relevância e valor significativo deste objeto, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida neste Edital, se referem aos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em sistemas de climatização, devendo ser atendidos aos 2 (dois) fatores abaixo:

1 A capacidade frigorífica, que deve corresponder a, no mínimo, metade (50%) da soma das capacidades dos sistemas de climatização constantes do Anexo IV do ITEM do qual esteja participando:

- Capacidade frigorífica total do ITEM, conforme o **Anexo IV** correspondente: **1.464,41 TRs.**
- Capacidade frigorífica mínima (50%) exigida para comprovação: **732,20 TRs**.

1.1 Observações importantes:

a) A comprovação acima é exigida somente para as empresas licitantes, portanto, não inclui os seus profissionais responsáveis técnicos;

b) Para os sistemas de água gelada, somente as capacidades frigoríficas dos *chillers* serão computadas, não devendo, portanto, somar as capacidades dos respectivos *fan-coils;*

c) Não serão computadas as capacidades das torres de resfriamento, bebedouros, geladeiras, balcões frigoríficos, câmaras frigoríficas e demais equipamentos que não se definem como um condicionador de ar.

2 Sistemas de climatização de complexidade técnica conforme indicação no **Anexo IV** do ITEM do qual esteja participando.

2.1 Para fins de determinação da complexidade técnica, os sistemas de climatização são assim classificados de acordo com a seguinte ordem decrescente:

- Expansão indireta (*água gelada*) e expansão direta com tecnologia VRV/VRF - Volume de Refrigerante Variável*;*
- Expansão direta - com condensação a água;
- Expansão direta - com condensação a ar, instalados em casas de máquinas e com utilização de rede de dutos;
- Expansão direta, sem casas de máquinas *(minisplits).*

2.1.1 O **Anexo IV** que contemplar concomitantemente os sistemas de expansão indireta (água gelada) e de tecnologia VRV/VRF, ambos os documentos comprovantes deverão ser apresentados.

2.1.2 Caso não esteja previsto no **Anexo IV** de um ITEM o primeiro sistema tecnicamente mais complexo, conforme a ordem estabelecida acima deve ser considerado como tal aquele imediatamente inferior.

ANEXO XIX

DECLARAÇÃO

A empresa ...., inscrita no CNPJ/MF..................................., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico n° 011/7062-2014 que:

- se enquadra na condição de _____________________***(a licitante deve informar se é*** microempresa ***ou*** empresa de pequeno porte*)*, nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006, e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, ______ de __________________ de ____

....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO XX

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº ...., por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante], para atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 011/7062-2014.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;

- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

___________, __ de ________________ de ______

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]